



Tribunal Regional do Trabalho
24ª Região | Mato Grosso do Sul

Relatório de Auditoria nas Contas

2023



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

Abril de 2024

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com conformidade

Ato originário: Planos Anuais de Auditoria para os exercícios de 2023 e 2024, aprovados por meio das Portarias TRT/GP nº 88/2022 e nº 110/2023, respectivamente, além do disposto no art. 13, § 6º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020.

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão, refletidas nas demonstrações contábeis em 31/12/2023 e transações subjacentes.

Atos de designação: Ordens de Serviço SAUDI nºs 4/2023 e 5/2023.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2023 a 31/12/2023

Dirigente da Secretaria de Auditoria Interna:

Selzo Moreira Fernandes

Equipe de auditoria:

Camila Guimarães Dorilêo de Carvalho

Edna Maria Massulo Elias

Gabriela Vieira Rodrigues

Jancer Barbosa Sobreira

João Carlos Valente

Pamela Jordana de Menezes

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Órgão fiscalizado: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24

Responsável pelo órgão:

João Marcelo Balsanelli (CPF ***.644.551-**); Desembargador-Presidente; de 01/01/2023 a 31/12/2023.

PROAD nº: 22733/2023
 Relatório de Auditoria nº 1/2024
 Unidade Responsável: Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI

O QUE A SAUDI AVALIOU?

A SAUDI realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Além disso, os trabalhos compreenderam a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão TCU nº 3.608/2014 – Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de aproximadamente R\$ 126.000.000,00.

O QUE A SAUDI ENCONTROU?

A auditoria não detectou distorções relevantes nas demonstrações contábeis, bem como não observou desvios de conformidade relevantes nas transações subjacentes. No entanto, foram apontadas deficiências de controle interno nos processos auditados, relacionadas ao registro de bens móveis, saldo da conta de imóveis, contabilização do auxílio-alimentação como adiantamento, inscrições em restos a pagar, classificação e destinação final de bens intangíveis e ao reconhecimento, apuração e pagamento de passivos de pessoal. Para tais deficiências foram efetuadas recomendações de medidas visando mitigar os riscos envolvidos e regularizar as impropriedades verificadas.

O monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle revelou uma melhora no índice de atendimento das recomendações de auditoria.

As conclusões deste trabalho levaram à opinião sem ressalvas quanto à regularidade das contas anuais, tanto sobre as demonstrações contábeis quanto para a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Verificou-se, ainda, que a prestação de contas foi divulgada nos moldes definidos pela norma. No entanto, uma nova avaliação será necessária após a reformulação do Portal Transparência, ora em andamento.



QUAIS AS PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES?

Foram propostas determinações para correção das inconsistências verificadas e para o aprimoramento dos controles internos inerentes à conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Com a implementação das deliberações haverá melhoria na gestão de processos administrativos e na qualidade e credibilidade das informações constantes na prestação de contas anual do TRT24.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 1 |
| Deliberação que autorizou a auditoria | 1 |
| Visão geral do objeto | 1 |
| Objeto, objetivos e escopo da auditoria | 3 |
| Não escopo | 4 |
| Metodologia e limitações inerentes à auditoria | 4 |
| Volume de recursos fiscalizados | 6 |
| Benefícios da fiscalização | 6 |
| 2. ACHADOS DA AUDITORIA | 6 |
| 3. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS | 7 |
| 4. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS | 8 |
| 5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE | 8 |
| 6. CONCLUSÕES | 9 |
| 7. RECOMENDAÇÕES | 12 |
| APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA | 14 |
| APÊNDICE B – QUADRO DE ACHADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS | 24 |
| APÊNDICE C – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR AOS ACHADOS DE AUDITORIA NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS | 29 |
| APÊNDICE D – QUADRO DE ACHADOS PRELIMINARES E DE GERENCIAMENTO DE RISCOS NA AUDITORIA DE PASSIVOS DE PESSOAL | 32 |
| APÊNDICE E – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR AOS ACHADOS PRELIMINARES E AO GERENCIAMENTO DE RISCOS NA AUDITORIA DE PASSIVOS DE PESSOAL | 35 |
| APÊNDICE F – RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS EM DECORRÊNCIA DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS | 37 |
| APÊNDICE G – MAPEAMENTO DAS LACUNAS DE COMPETÊNCIAS E PLANO DE SUPRESSÃO GRADUAL DESSAS LACUNAS | 55 |
| LISTA DE SIGLAS | 63 |
| LISTA DE TABELAS | 64 |

1. INTRODUÇÃO

1. Nos termos da Instrução Normativa 84/2020 do Tribunal de Contas da União – TCU e da Decisão Normativa TCU 198/2022, a Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI, unidade de auditoria interna do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24), apresenta o Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade.

2. Os objetivos da auditoria são expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT24, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Insere-se também dentre os objetivos a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas.

3. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da [Lei 8.443/1992](#), bem como do art. 13, § 2º, da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#).

4. De acordo com o anexo I da [Portaria TCU 75/2023](#), o TRT24 não terá o processo de contas do exercício de 2023 formalizado perante o Tribunal de Contas da União para fins de julgamento das contas dos seus responsáveis.

Deliberação que autorizou a auditoria

5. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada pelos Planos Anuais de Auditoria para os exercícios de 2023 e 2024, aprovados por meio das Portarias TRT/GP nº [88/2022](#) e nº [110/2023](#), respectivamente, além do disposto no art. 13, § 6º da [Instrução Normativa TCU nº 84](#), de 22/04/2020, realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24.

Visão geral do objeto

6. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede na cidade de Campo Grande, foi criado pela [Lei nº 8.431, de 9 de junho de 1992](#), e possui jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, tendo 26 Varas do Trabalho instaladas, que atendem aos 79 municípios do Estado.

7. Nos termos do [Plano Estratégico 2021-2026](#), o TRT24 tem por missão realizar justiça no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania. A visão de futuro consiste em ser reconhecido como Justiça ágil e efetiva, que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento sustentável do país. Tem como valores a acessibilidade, inovação, agilidade, respeito à diversidade, comprometimento, segurança jurídica, efetividade, sustentabilidade, eficiência, transparência, ética e valorização das pessoas.

8. Constitucionalmente, compete ao TRT24 processar e julgar, na área abrangida por sua jurisdição, as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; as ações que envolvam exercício do direito de greve; as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data* quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, alínea “o”, da Constituição Federal; as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

9. Para cumprimento de suas responsabilidades foram consignados recursos ao TRT24, decorrentes da Lei Orçamentária Anual – LOA, para financiamento das despesas com pessoal, de custeio, de manutenção e investimentos no montante de R\$ 324.322.730,70, já considerando os créditos adicionais, cancelamentos de dotações, provisões e destaques recebidos (Pecatórios, RPV, Programas Trabalho Seguro e Trabalho Infantil) e descentralização de crédito (Termo de Execução Descentralizada TRT nº 01/2021), conforme detalhado na Tabela 1.

Tabela 1 – Execução orçamentária e financeira

| Descrição | Valores (R\$) | % Dotação Disponibilizada |
|---------------------------------|----------------|---------------------------|
| Dotação Inicial | 290.914.652,00 | - |
| Dotação Suplementar | 32.069.489,00 | - |
| Dotação Cancelada | (1.852.088,00) | - |
| Dotação Atualizada | 321.132.053,00 | - |
| Provisões e Destaques recebidos | 3.269.007,92 | - |
| Descentralização de crédito | (78.330,22) | - |
| Dotação Disponibilizada | 324.322.730,70 | 100 |
| Despesa Empenhada | 313.819.165,02 | 96,76 |
| Despesa Liquidada | 307.329.379,71 | 94,76 |
| Despesa Paga | 303.428.370,44 | 93,56 |

| | | |
|------------------------|--------------|---|
| Inscrição em RPNP/2023 | 6.489.785,31 | 2 |
|------------------------|--------------|---|

Fonte: Tesouro Gerencial 2024, saldos em 31/12/2023.

10. Com o intuito de demonstrar como os recursos recebidos foram aplicados no decorrer do exercício de 2023, os dados orçamentários são apresentados por natureza de despesa, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Execução orçamentária e financeira por Grupo de Natureza de Despesa

| Grupo de Natureza de Despesa | Dotação Disponibilizada R\$ | Despesa Empenhada R\$ | Despesa Liquidada R\$ | Despesa Paga R\$ | RPNP Inscritos R\$ |
|------------------------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|--------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 264.316.691,92 | 255.019.808,76 | 254.252.608,76 | 250.808.114,57 | 767.200,00 |
| Outras Despesas Correntes | 56.168.364,78 | 55.636.667,04 | 50.781.165,35 | 50.328.799,27 | 4.855.501,69 |
| Investimento | 3.837.674,00 | 3.162.689,22 | 2.295.605,60 | 2.291.456,60 | 867.083,62 |
| Total | 324.322.730,70 | 313.819.165,02 | 307.329.379,71 | 303.428.370,44 | 6.489.785,31 |

Fonte: Tesouro Gerencial 2024, saldos em 31/12/2023.

11. Analisando os dados apresentados, observa-se que foram empenhados 96,76% da dotação total disponibilizada. Das despesas empenhadas, 97,93% foram liquidadas no exercício de 2023 e 2,07% foram inscritas em restos a pagar não processados.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

12. Esta auditoria tem como objeto a gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício de 2023, compreendendo as informações mensuradas e apresentadas em demonstrações contábeis preparadas pela administração, bem como os atos de gestão empreendidos pelos responsáveis com o intuito de atingir os objetivos do órgão e, ainda, as informações prestadas no Portal Transparência e Prestação de Contas do TRT24.

13. Um dos objetivos desta auditoria é a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, que consiste na divulgação de informações relacionadas ao valor público em termos de produtos e resultados gerados pela gestão, associado aos recursos necessários para o alcance dos seus objetivos institucionais.

14. Em acréscimo, a auditoria nas contas compreende os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

15. Nesse sentido, os demais objetivos da auditoria incluem obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT24 em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações e atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Não escopo

16. Não integram o escopo da auditoria:

a) os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT24, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2023, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas;

b) exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos de outras esferas de governo, como precatórios e requisição de pequeno valor;

c) contas de transferência de saldos (2.3.7.1.1.02.01 – Superávit ou Déficit de Exercícios; e 3.5.1.2.2.03.00 – Movimentação de saldos patrimoniais);

d) o exame do Relatório de Gestão; e

e) as receitas arrecadadas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

17. A presente auditoria, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, não conseguiu realizar o trabalho de asseguarção razoável completo, conforme as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, isto é, conforme as NBC TA ou NBC TASP emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) emitidas pela *International Federation of Accountants (Ifac)* e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). Assim, este relatório e o certificado expressam as conclusões da equipe de auditoria exclusivamente em relação ao conteúdo analisado, isto é, restritas aos procedimentos executados e, desta forma, não representam trabalhos de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, nos termos do Parágrafo único do Art. 29¹ da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

18. Os trabalhos foram iniciados utilizando-se as normas relacionadas à asseguarção razoável, porém, devido às limitações de capacidades já mencionadas, não foi possível o preenchimento de todos os papéis de trabalho exigidos. Apesar disso, as

¹ Art. 29. [...]

Parágrafo único. Caso o trabalho realizado não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 28, deverão ser emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados, explicitando que não representam trabalhos de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, bem como realizado o mapeamento e o plano de ação previsto no **caput**.

análises foram efetuadas observando a conformidade das transações com as normas de contabilidade.

19. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

20. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria visando planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

21. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução da auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

22. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções e desvios detectados durante a auditoria foram comunicados à Administração do TRT24 e com ela discutidos, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários.

23. Devido às limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas. Dentre essas limitações estão as lacunas de capacidades em termos de pessoas, competências, habilidades e tecnologia para realizar a auditoria de contas com asseguarção razoável, conforme demonstrado no Apêndice G, configurando-se como fatores determinantes para a ausência de alguns procedimentos recomendados pelas práticas de auditoria, tais como os demonstrados no item “4 – Abordagem de Auditoria” do Apêndice A.

24. Tais limitações revelam o risco de não-detecção de distorções relevantes, ante a ausência de procedimentos recomendados pelas práticas de auditoria, conforme demonstrado no item “4 – Abordagem de Auditoria” do Apêndice A. Por essa razão, em atendimento ao art. 29² da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), apresenta-se no Apêndice G o mapeamento das lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para implementar a asseguarção razoável, com proposta de plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público exigida no art. 27³ da referida decisão normativa.

² Art. 29. Caso o trabalho realizado não se enquadre no inciso I do artigo 28, a instituição certificadora deverá mapear as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir asseguarção razoável e instituir, executar e monitorar plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o prazo estipulado no art. 27.

³ Art. 27. As instituições certificadoras deverão adotar, de forma integral, até as contas referentes ao exercício de 2026, as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria de que tratam o § 1º do art. 13 da IN-TCU nº 84, de 2020 e o art. 11 desta decisão normativa.

25. Apesar das limitações, a equipe de auditoria emitiu sua opinião após a realização dos trabalhos, porém de forma restrita aos procedimentos executados.

Volume de recursos fiscalizados

26. O volume de recursos fiscalizados atingiu aproximadamente R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais).

27. No Balanço Patrimonial os esforços da auditoria foram direcionados para os ativos Imobilizado e Intangível. No lado das despesas, os procedimentos de auditoria concentraram-se nos ciclos de benefícios, de contratações, além das despesas com pagamento de passivos, componente do ciclo de pessoal.

Benefícios da fiscalização

28. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais. No entanto, tais benefícios somente serão concretizados mediante o atendimento às determinações advindas das recomendações de auditoria.

2. ACHADOS DA AUDITORIA

2.1. Distorções nas demonstrações contábeis

29. Analisados o balanço patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, não foram constatadas distorções relevantes e suficientes que pudessem modificar a opinião de auditoria, de acordo com os critérios de materialidade definidos.

30. No entanto, foram apontadas inconsistências nas demonstrações contábeis, conforme item 3.1 deste relatório, para as quais foram efetuadas recomendações de medidas visando mitigar os riscos envolvidos.

2.2. Desvios de conformidade nas operações, transações e atos de gestão

31. Analisadas as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis, não foram constatadas distorções relevantes e suficientes que pudessem modificar a opinião de auditoria, de acordo com os critérios de materialidade definidos para esta auditoria.

32. No entanto, foram apontadas deficiências e/ou não execução de controle interno nos processos auditados, conforme item 3.2 deste relatório, para as quais foram efetuadas recomendações de medidas visando mitigar os riscos envolvidos.

3. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS

33. Relacionam-se a seguir as deficiências de controle que podem vir a causar distorções ou desvios de conformidade relevantes.

3.1. Inconsistências nas demonstrações contábeis

34. Em atendimento aos objetivos deste trabalho, foram detectadas inconsistências nas demonstrações contábeis auditadas, listadas abaixo, cujo rol encontra-se no Apêndice B deste relatório, assim como a análise da manifestação do gestor sobre esses achados (Apêndice C):

- a) Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil;
- b) Bens móveis registrados com valor irrisório;
- c) Saldo da conta de bens imóveis subavaliada;
- d) Não contabilização do pagamento do auxílio alimentação no ativo circulante (conta adiantamento);
- e) Inscrições indevidas de despesas em restos a pagar;
- f) Classificação e destinação final de bens intangíveis sem apresentação de critérios.

35. As recomendações para revisão e fortalecimento dos controles internos correspondentes estão consignadas no item 7 deste relatório.

3.2. Inconsistências nas transações subjacentes - Gestão de passivos de pessoal

36. Em atendimento ao Ato CSJT.GP.SECAUDI nº 89, de 31/08/2023, foi realizada auditoria com o objetivo de avaliar a conformidade dos atos de gestão relacionados ao reconhecimento, à apuração e ao pagamento de passivos de pessoal relacionados a essas transações.

37. Por meio desse trabalho foram detectadas as seguintes inconsistências, detalhadas no Apêndice D:

- a) Pagamento da GECJ em duplicidade e não considerado no recálculo dos passivos;
- b) Informações sobre remuneração de magistrados publicadas no Portal da Transparência em desacordo com dados da folha de pagamento.

38. Da mesma forma, foram identificados os seguintes riscos potenciais associados aos processos de trabalho avaliados, também detalhados no Apêndice D:

- a) Risco potencial de cálculo indevido de passivos de pessoal relativos à GECJ;
- b) Dificuldade na obtenção do relatório "Remunerações e Diárias" em diversos formatos eletrônicos.

39. Em sua manifestação acerca dos achados preliminares e riscos potenciais, a Administração do TRT24 indicou as medidas já adotadas para sanear os achados e anuiu às propostas de encaminhamento da SAUDI (Apêndice E), que serão apresentadas ao Desembargador-Presidente por meio deste relatório de auditoria (item 7). Uma vez aprovadas, passarão a ser monitoradas até a sua completa implementação.

4. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

40. Visando avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas relativas ao exercício de 2023, no atendimento das finalidades e dos critérios estabelecidos na [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#) (art. 12, I), foi realizada auditoria na página da *internet* do TRT24 denominada “Portal da Transparência e Prestação de Contas”, no *link* <http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/portal>, meio utilizado para divulgação das informações exigidas na referida norma.

41. Analisadas as informações consignadas, verificou-se que, preliminarmente, a prestação de contas foi divulgada nos moldes definidos pela [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#) e pela [Lei nº 12.527/2011](#). No entanto, em decorrência da reformulação do Portal Transparência a fim de adequá-lo aos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade 2024 (PROAD 749/2024), tais informações podem ter sido modificadas ou os *links* para acesso podem ter sofrido alterações.

42. Em razão do exposto, aguardar-se-á a finalização da referida reformulação no portal para que uma nova avaliação seja levada a efeito, incluindo a análise sobre a atualização das informações, nos termos do art. 6º, inciso I da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#).

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

43. Por meio da [Resolução Administrativa nº 161/2021](#), publicada no DEJT em 09/12/2021, foi aprovada a reformulação no processo de monitoramento do cumprimento das determinações oriundas das recomendações de auditoria. Desta forma, o monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle passou a ser realizado pela SAUDI em duas ocasiões ao ano (abril e outubro), a partir de consulta ao portal “Transparência e Prestação de Contas”, da página do TRT24 na *internet* (<http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/auditoria-interna>), cuja manutenção e atualização é de responsabilidade da Administração. O resultado dessa atividade é reportado ao Desembargador-Presidente.

44. Considerando as recomendações não implementadas até outubro/2023 (25 recomendações), observou-se que 52% dessas (13 recomendações) foram atendidas até o novo levantamento realizado em março/2024.

45. Tal resultado demonstra uma melhora nos índices de implementação das recomendações de auditoria, embora ainda ocorra a demora no atendimento de algumas determinações decorrentes de auditoria, o que tem gerado a reiteração de recomendações.

46. Ante todo o exposto e em atendimento ao estabelecido no art. 35 da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), apresenta-se no Apêndice F o resultado do monitoramento das recomendações e determinações expedidas em decorrência de relatórios de auditoria de contas anuais, evidenciando os achados de auditoria, as recomendações expedidas e correspondentes determinações do Desembargador-Presidente, as informações e justificativas apresentadas pela Administração e a análise da equipe de auditoria quanto às providências adotadas.

6. CONCLUSÕES

47. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da [Lei 8.443](#), de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo TRT24.

48. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

49. Os objetivos da auditoria são expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT24 em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

50. Registre-se que, em razão de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, não foi possível realizar o trabalho de asseguarção razoável completo. Assim, o presente relatório expressa as conclusões da equipe de auditoria exclusivamente em relação ao conteúdo analisado, isto é, restritas aos procedimentos executados e, desta forma, não representam trabalhos de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, nos termos do Parágrafo único do Art. 29⁴ da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#).

Segurança razoável e suporte às conclusões

51. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

52. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

53. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 (Formação de opinião e emissão do relatório do auditor

⁴ Art. 29. [...]

Parágrafo único. Caso o trabalho realizado não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 28, deverão ser emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados, explicitando que não representam trabalhos de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, bem como realizado o mapeamento e o plano de ação previsto no **caput**.

independente sobre as demonstrações contábeis), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

54. Concluiu-se, com base nas análises efetuadas, que as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes.

55. No entanto, foram apontadas inconsistências nas demonstrações contábeis, conforme item 3.1 deste relatório, para as quais foram efetuadas recomendações de medidas visando mitigar os riscos envolvidos.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações e atos de gestão subjacentes

56. Concluiu-se que não há desvios de conformidade relevantes nas operações, transações e atos de gestão subjacentes.

57. No entanto, foram apontadas deficiências de controle interno e riscos potenciais nos processos auditados, conforme item 3.2 deste relatório, para as quais foram efetuadas recomendações de medidas visando corrigir as inconsistências e mitigar os riscos envolvidos.

Conclusão sobre o cumprimento da obrigação de prestar contas

58. Concluiu-se que a prestação de contas foi divulgada nos moldes definidos pela norma.

59. No entanto, em decorrência da reformulação do Portal Transparência a fim de adequá-lo aos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade 2024 (PROAD 749/2024), tais informações podem ter sido modificadas ou os *links* para acesso podem ter sofrido alterações, razão pela qual se faz necessária uma nova avaliação tão logo finalizada a referida reformulação.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

60. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado no item intitulado "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes; e a ausência de desvios de conformidade relevantes nas operações, transações e atos de gestão subjacentes, conforme explicitado no item "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes", não impactam de forma relevante as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

61. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Benefícios estimados ou esperados

62. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e a

efetiva adesão e aprimoramento dos controles internos das operações, transações e atos de gestão subjacentes, dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis.

7. RECOMENDAÇÕES

63. Ante o exposto, recomenda-se à Administração do TRT24 que:

a) atenda às recomendações de auditoria referentes às demonstrações contábeis (Apêndices B e C), a seguir mencionadas:

a.1) Efetuar a atualização dos valores dos imóveis no SPIUNET; (achado 4)

a.2) Implementar/fortalecer controle quanto ao prazo de encaminhamento do pedido de reavaliação dos imóveis (Manual de Registro e Inventário de Bens Imóveis do TRT24, seção III do Capítulo III, pág. 26), a exemplo da utilização da ferramenta AGENDA no Google Drive; (achado 4)

a.3) Determinar às unidades envolvidas no processo de avaliação de imóveis que os laudos recebidos devem ser registrados no SPIUNET dentro do próprio exercício de recebimento; (achado 4)

a.4) Capacitar os servidores que operam o sistema SPIUNET a fim de propiciar o correto registro e atualizações das informações dos bens imóveis no sistema; (achado 4)

a.5) Doravante, efetuar os registros na contabilidade, relativos ao pagamento de auxílio-alimentação, obedecendo os normativos correlatos; (achado 5)

a.6) Analisar cada nota de empenho passível de inscrição em restos a pagar não processados e reinscrição de restos a pagar, segundo as normas aplicáveis, evitando a análise em lote; (achado 6)

a.7) Incluir no Manual de Rotinas para a Gestão Patrimonial de Materiais (Portaria TRT/GP/DG nº 184/2020) capítulo específico para tratar dos bens intangíveis, estabelecendo, no mínimo:

1) critérios para definição de vida útil definida e/ou indefinida;

2) revisão a cada exercício dos softwares com vida útil indefinida;

3) possibilidades de destinação final dos bens intangíveis em desfazimento, observando, para tanto, que sejam considerados os seguintes aspectos:

i) após a baixa contábil seria possível esse bem ser utilizado de alguma forma?;

ii) há algum procedimento que inutilize esse bem?;

iii) há possibilidade de transferência desse bem? (achado 7)

b) atenda às recomendações de auditoria referentes à gestão de passivos de pessoal (Apêndices D e E), a seguir mencionadas:

b.1) Providencie o ressarcimento ao erário dos passivos de GECJ recebidos indevidamente, dando prosseguimento à proposição de docs. 74, 75 e 76 do PROAD 19601/2023, atentando para que nos cálculos sejam observados os mesmos critérios utilizados pelo sistema MGP; (achado 1)

b.2) Adote medidas visando fortalecer os controles internos relativos ao levantamento, processamento e pagamento da GECJ, a exemplo da utilização do Sistema de Designações de GECJ; (achado 1 e risco potencial 1)

b.3) Adote medidas para corrigir o arquivo “Remunerações e Diárias” gerado no formato “.pdf”, a fim de que a informação prestada não apareça truncada ou desconfigurada, alertando para que sejam mantidos no Portal Transparência relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários. (risco potencial 2)

c) Acompanhe as deliberações que vierem a ser exaradas nas alíneas anteriores, reportando seus resultados no Portal Transparência e Prestação de Contas da página deste Tribunal na *internet*;

d) Avalie e delibere a respeito do Plano de Supressão Gradual das Lacunas de Competências (Apêndice G), de forma a dotar a unidade de auditoria com a capacidade operacional necessária e suficiente ao enfrentamento das novas atribuições impostas pelo Tribunal de Contas da União, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, a fim de adotar até o exercício de 2026, de forma integral, a assegurar razoável como nível de assegurar na auditoria nas contas deste Tribunal.

Campo Grande, MS, 30 de abril de 2024.

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as recomendações do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o [Manual de Auditoria Financeira do TCU](#), item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A

1.1.2. Materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.3. Inicialmente, em julho de 2023, na fase de planejamento da auditoria, optou-se por utilizar como valor de referência a dotação inicial consignada ao TRT24 pela [Lei Orçamentária Anual de 2023](#). Naquela oportunidade, obteve-se o entendimento de que este valor de referência refletiria o nível de atividade financeira deste órgão, uma vez que, no ano de 2023, a dotação inicial totalizou o montante de R\$ 290.914.652,00, enquanto o Ativo Total, em julho de 2023, respondia pelo valor de R\$ 118.641.099,18. Logo, optou-se pela dotação inicial por representar a intenção de gasto para o exercício em questão.

1.1.4. Posteriormente, já na fase de execução da auditoria e após o fechamento do exercício, o valor de referência para definição da materialidade foi revisado, passando a ser a despesa liquidada somada aos restos a pagar não processados pagos. A revisão foi realizada, pois este valor reflete com maior exatidão a atividade financeira do TRT24 no exercício de 2023.

1.1.5. Na Tabela 1 são apresentados os detalhes dos níveis de materialidade adotados nesta auditoria, tanto com relação à materialidade inicial quanto à materialidade revisada:

Tabela 1 – Níveis de materialidade (R\$)

| MATERIALIDADE | | 31/07/2023 | 31/12/2023 |
|--|-----------|--------------------|--|
| | | Dotação Autorizada | Despesas Liquidadas e Restos a Pagar Não Processados Pagos |
| VR – Valor de referência | | 290.914.652,00 | 313.859.250,39 |
| MG – Materialidade global | 2% do VR | 5.818.293,04 | 6.277.185,01 |
| ME – Materialidade para execução | 60% da MG | 3.490.975,82 | 3.766.311,00 |
| LAD – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG | 290.914,65 | 313.859,25 |

Fonte: Tesouro Gerencial, saldos em 31/07/2023 e 31/12/2023.

1.1.6. Assim, a MG estabelecida em R\$ 6.277.185,01 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

1.1.7. A ME foi estabelecida em 60% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global e, ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 3.766.311,00 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 313.859,25. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- Relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- Relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.2.2. Para auxiliar na determinação da materialidade qualitativa, com o objetivo de detectar comportamento anormal na evolução dos saldos das contas contábeis, foi aplicada a análise horizontal. Nesse sentido foram comparados e avaliados os saldos contábeis de 2017 a 2023 para determinação das médias das diferenças ano a ano e, para fins de determinação dos limites aceitáveis, foi utilizado $\frac{1}{4}$ da materialidade para execução.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 Uma vez definidos os valores de materialidade, foi extraído do Tesouro Gerencial o balancete referente a julho de 2023 para análise de cada conta patrimonial com objetivo de selecionar as contas significativas e, portanto, objeto de auditoria. Após o encerramento do exercício, a materialidade foi revisada e o procedimento descrito foi repetido com os saldos das contas referente a dezembro de 2023.

2.2 Para selecionar as contas contábeis significativas foram utilizados dois critérios em conjunto:

I - Relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

II - Relevância qualitativa, quando seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública e/ou detectado movimentação incomum dos saldos das contas por meio da análise horizontal.

2.3 Na tabela a seguir, apresentam-se as contas patrimoniais selecionadas pelo critério de relevância quantitativa:

Tabela 2 – Contas significativas por relevância quantitativa (\geq que ME) - Dezembro/2023 (R\$)

| Seq. | Código da conta | Descrição Conta contábil | Saldo (R\$) | % |
|--------------------------------------|-----------------|--|-----------------------|---------|
| TOTAL DO ATIVO EM 12/2023 | | | 114.813.790,06 | 100,00% |
| Total das contas selecionadas | | | 102.843.978,36 | 89,57% |
| 1 | 111122001 | '= LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO - OFSS | 8.696.352,00 | 7,57% |
| 2 | 123110201 | EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICAÇÃO/TIC | 21.743.227,13 | 18,94% |
| 3 | 123110303 | MOBILIÁRIO EM GERAL | 5.350.950,97 | 4,66% |
| 4 | 123110503 | VEÍCULOS DE TRACAO MECANICA | 4.701.405,00 | 4,09% |
| 5 | 123210102 | '= EDIFÍCIOS | 76.474.180,20 | 66,61% |
| 6 | 123210103 | '= TERRENOS/GLEBAS | 5.128.195,75 | 4,47% |
| 7 | 123810100 | * = DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS | - 24.538.788,50 | -21,37% |
| 8 | 124110201 | '= SOFTWARES | 5.288.455,81 | 4,61% |
| TOTAL DO PASSIVO + PL | | | 114.813.790,06 | 100,00% |
| Total das contas selecionadas | | | 104.560.955,10 | 91,07% |
| 9 | 237110101 | SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO | - 6.807.794,03 | -5,93% |
| 10 | 237110201 | SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCÍCIOS ANTERIORES | 111.368.749,13 | 97,00% |

| TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | | | 323.721.472,51 | 100,00% |
|--|-----------|---|-----------------------|----------------|
| Total das contas selecionadas | | | 266.245.612,57 | 82,25% |
| 11 | 311110100 | VENCIMENTOS E SALÁRIOS | 67.030.722,67 | 20,71% |
| 12 | 311110400 | GRATIFICAÇÕES | 76.603.922,91 | 23,66% |
| 13 | 311110500 | FÉRIAS - RPPS | 7.405.991,13 | 2,29% |
| 14 | 311110600 | 13. SALÁRIO - RPPS | 15.238.322,06 | 4,71% |
| 15 | 312120100 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS - INTRA | 24.986.453,03 | 7,72% |
| 16 | 313110100 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 9.177.415,86 | 2,83% |
| 17 | 321110100 | PROVENTOS - PESSOAL CIVIL | 25.092.722,30 | 7,75% |
| 18 | 321110200 | APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV | 13.833.991,65 | 4,27% |
| 19 | 332310100 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 12.963.615,36 | 4,00% |
| 20 | 332310200 | SERVIÇOS DE APOIO ADM, TÉCNICO E OPERACIONAL | 13.912.455,60 | 4,30% |
| TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | | | 316.913.678,48 | 100,00% |
| Total das contas selecionadas | | | 16.018.252,96 | 5,05% |
| 21 | 412210100 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 9.210.458,93 | 2,91% |
| 22 | 499990100 | RESULTADO DO EXERCÍCIO | 6.807.794,03 | 2,15% |

Fonte: P320. 1 - Materialidade.

2.4 No que diz respeito às contas selecionadas pela relevância qualitativa, temos as seguintes:

Tabela 3 – Contas significativas por relevância qualitativa - Dezembro/2023 (R\$)

| Seq. | Código da conta | Descrição Conta contábil | Valor monetário da conta ou saldo (R\$) |
|------|-----------------|--|---|
| 1 | 111111903 | '= DEMAIS CONTAS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 56.003,51 |
| 2 | 111122003 | '= LIM DE SAQUE C/VINC.PAGTO- ORDEM PAGTO - OFSS | 4.908,68 |
| 3 | 113811700 | '= CRED A REC DECORRENTES DE FOLHA PAGAMENTO | 123,94 |
| 4 | 123110101 | APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO | 48.554,21 |
| 5 | 123110102 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO | 122.318,18 |
| 6 | 123110103 | EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS,ODONTO,LAB E HOSP | 143.370,98 |
| 7 | 123110105 | EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO | 1.224.443,90 |
| 8 | 123110107 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS | 1.857.621,25 |
| 9 | 123110108 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS | 36.694,10 |
| 10 | 123110109 | MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA | 11.032,91 |
| 11 | 123110125 | MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS | 982.537,78 |
| 12 | 123110301 | APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS | 985.881,68 |
| 13 | 123110302 | MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO | 26.517,33 |

| | | | |
|----|-----------|---|--------------|
| 14 | 123110402 | COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS | 67.215,51 |
| 15 | 123110405 | EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO | 1.045.853,08 |
| 16 | 123110406 | OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO | 10.160,00 |
| 17 | 123110501 | VEÍCULOS EM GERAL | 63.870,22 |
| 18 | 123110801 | '= ESTOQUE INTERNO | 1.721.380,72 |
| 19 | 123110900 | ARMAMENTOS | 12.809,83 |
| 20 | 123119907 | '= BENS NÃO LOCALIZADOS | 4.585,35 |
| 21 | 123119909 | PECAS NÃO INCORPORAVEIS A IMÓVEIS | 1.118.142,93 |
| 22 | 123119910 | MATERIAL DE USO DURADOURO | 354.039,92 |
| 23 | 123810200 | * = DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS | - 108.900,25 |
| 24 | 124110101 | '= SOFTWARES | - |
| 25 | 124110102 | '= SOFTWARES EM FASE DE DESENVOLVIMENTO | - |
| 26 | 124810100 | * = AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - CONTAS 1241101XX | - |
| 27 | 211110101 | '= SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS | - |
| 28 | 211110102 | DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO A PAGAR | - |
| 29 | 211110103 | FÉRIAS A PAGAR | 3.137.250,78 |
| 30 | 211110300 | '= PRECATORIOS DE PESSOAL | - |
| 31 | 211110400 | '= OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR | - |
| 32 | 211420101 | '= INSS-CONTRIB.S/SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES - INTRA | 27.153,10 |
| 33 | 211420103 | '= INSS-CONTRIB.S/ SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA | 69.144,26 |
| 34 | 211429800 | '= OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTRA OFSS | - |
| 35 | 213110400 | '= CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS | 2.935,13 |
| 36 | 218810128 | '= DEPOSITOS RETIDOS DE FORNECEDORES | 110.336,87 |
| 37 | 237110300 | AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.935.709,44 |
| 38 | 311110200 | ABONOS | 1.662.537,15 |
| 39 | 311110300 | ADICIONAIS | 113.342,90 |
| 40 | 311110900 | SENTENÇAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIVO RPPS | 3.258.000,39 |
| 41 | 311210100 | VENCIMENTOS E SALÁRIOS | 11.049,02 |
| 42 | 311210400 | GRATIFICAÇÕES | 64.120,64 |
| 43 | 311210500 | FÉRIAS - RGPS | 57.292,00 |
| 44 | 311210600 | 13. SALÁRIO - RGPS | 7.477,35 |
| 45 | 312120900 | SENTENÇAS JUDICIAIS - ENCARGOS PATRONAIS RPPS | 8.134,78 |
| 46 | 312220100 | CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS | 305.687,98 |
| 47 | 312220300 | SEGURO DE ACIDENTE NO TRABALHO | 7.642,10 |
| 48 | 312510100 | COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA | 2.018.017,17 |
| 49 | 313110300 | AUXÍLIO MORADIA - RPPS | 18.700,00 |
| 50 | 313110400 | AJUDA DE CUSTO | 72.642,92 |

| | | | |
|----|-----------|---|--------------|
| 51 | 313110600 | AUXÍLIO CRECHE | 1.704.944,30 |
| 52 | 313110800 | INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - RPPS | 733.786,77 |
| 53 | 313119900 | OUTROS BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS | 1.954.894,27 |
| 54 | 313210100 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 115.714,15 |
| 55 | 321110300 | GRATIFICAÇÕES | 871.773,33 |
| 56 | 321110400 | FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS APOSENTADOS | 349.226,47 |
| 57 | 321110500 | 13 SALARIO - PESSOAL CIVIL 16/91 | 3.160.350,22 |
| 58 | 321110600 | LICENÇA PRÊMIO PARA INATIVO CIVIL | 399.568,59 |
| 59 | 321110900 | SENTENÇAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS RPPS | 1.819.036,27 |
| 60 | 329110100 | AUXÍLIO FUNERAL | 111.642,14 |
| 61 | 329110200 | AUXÍLIO NATALIDADE | 11.520,11 |
| 62 | 332310300 | SERVIÇOS COMUNICAÇÃO, GRÁFICO E AUDIOVISUAIS | 834.796,57 |
| 63 | 332310400 | SERV. TRANSP., PASSAGEM, LOCOMOÇÃO E HOSPED.-PJ | 545.064,73 |
| 64 | 332310500 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PJ | 38.608,30 |
| 65 | 332310800 | SERV. ÁGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETR., GÁS E OUTR.-PJ | 1.973.388,50 |
| 66 | 332310900 | LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL | 32.763,83 |
| 67 | 332311300 | SEGUROS EM GERAL | 57.347,55 |
| 68 | 332311400 | CONSERVACAO/MANUTENCAO ATIVOS INFRAESTRUTURA | 275.022,20 |
| 69 | 332319900 | SERVIÇOS PRESTADOS DIVERSOS - PJ | 171.743,86 |
| 70 | 333110100 | DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS | 3.361.530,67 |
| 71 | 333110200 | DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS | 72.476,84 |
| 72 | 333210200 | AMORTIZACÃO DE INTANGÍVEL | 58.476,92 |
| 73 | 363210100 | PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM SOFTWARES | 118.012,52 |
| 74 | 365110100 | DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS | 1.969.897,46 |
| 75 | 412220100 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 1.006,98 |
| 76 | 433110100 | VALOR BRUTO EXPLORAÇÃO BENS, DIR E SERVIÇOS | 2.412.403,58 |

Fonte: P320. 1 - Materialidade.

3. CICLOS CONTÁBEIS

3.1 Após a seleção das contas significativas, a equipe de auditoria relacionou as contas contábeis e as classificou em grupos denominados “ciclos contábeis”, conforme detalhado a seguir:

Tabela 4 – Ciclos contábeis - Dezembro/2023 (R\$)

| Ciclo Contábil | Cód | Descrição conta | R\$ |
|----------------|-----------|---|---------------|
| APOSENTADORIAS | 321110100 | PROVENTOS - PESSOAL CIVIL | 25.092.722,30 |
| | 321110200 | APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO PES CIV | 13.833.991,65 |

| | | | |
|----------------------|-----------|--|----------------|
| | 321110300 | GRATIFICAÇÕES | 871.773,33 |
| | 321110400 | FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS APOSENTADOS | 349.226,47 |
| | 321110500 | 13 SALÁRIO - PESSOAL CIVIL 16/91 | 3.160.350,22 |
| | 321110600 | LICENÇA PRÊMIO PARA INATIVO CIVIL | 399.568,59 |
| | 321110900 | SENTENÇAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS RPPS | 1.819.036,27 |
| BENEFÍCIOS A PESSOAL | 313110100 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 9.177.415,86 |
| | 313110300 | AUXÍLIO MORADIA - RPPS | 18.700,00 |
| | 313110400 | AJUDA DE CUSTO | 72.642,92 |
| | 313110600 | AUXÍLIO CRECHE | 1.704.944,30 |
| | 313110800 | INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - RPPS | 733.786,77 |
| | 313119900 | OUTROS BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS | 1.954.894,27 |
| | 313210100 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 115.714,15 |
| | 329110100 | AUXÍLIO FUNERAL | 111.642,14 |
| | 329110200 | AUXÍLIO NATALIDADE | 11.520,11 |
| BENS MÓVEIS | 123110101 | APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO | 48.554,21 |
| | 123110102 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO | 122.318,18 |
| | 123110103 | EQUIPAM/UTENSÍLIOS MEDICOS, ODONTO, LAB E HOSP | 143.370,98 |
| | 123110105 | EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO | 1.224.443,90 |
| | 123110107 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS | 1.857.621,25 |
| | 123110108 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS | 36.694,10 |
| | 123110109 | MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA | 11.032,91 |
| | 123110125 | MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS | 982.537,78 |
| | 123110201 | EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICAÇÃO/TIC | 21.743.227,13 |
| | 123110301 | APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS | 985.881,68 |
| | 123110302 | MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO | 26.517,33 |
| | 123110303 | MOBILIÁRIO EM GERAL | 5.350.950,97 |
| | 123110402 | COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS | 67.215,51 |
| | 123110405 | EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO | 1.045.853,08 |
| | 123110406 | OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO | 10.160,00 |
| | 123110501 | VEÍCULOS EM GERAL | 63.870,22 |
| | 123110503 | VEÍCULOS DE TRACAO MECANICA | 4.701.405,00 |
| | 123110801 | '= ESTOQUE INTERNO | 1.721.380,72 |
| | 123110900 | ARMAMENTOS | 12.809,83 |
| | 123119907 | '= BENS NAO LOCALIZADOS | 4.585,35 |
| | 123119909 | PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMÓVEIS | 1.118.142,93 |
| | 123119910 | MATERIAL DE USO DURADOURO | 354.039,92 |
| | 123810100 | * = DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS | -24.538.788,50 |

| | | | |
|--------------------|-----------|--|---------------|
| | 333110100 | DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS | 3.361.530,67 |
| | 365110100 | DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS | 1.969.897,46 |
| CAIXA | 111111903 | '= DEMAIS CONTAS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 56.003,51 |
| | 111122001 | '= LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO - OFSS | 8.696.352,00 |
| | 111122003 | '= LIM DE SAQUE C/VINC.PAGTO- ORDEM PAGTO - OFSS | 4.908,68 |
| CONTRATAÇÕES | 211420103 | = INSS-CONTRIB.S/ SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA | 69.144,26 |
| | 213110400 | '= CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS | 2.935,13 |
| | 218810128 | '= DEPOSITOS RETIDOS DE FORNECEDORES | 110.336,87 |
| | 332310100 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 12.963.615,36 |
| | 332310200 | SERVIÇOS DE APOIO ADM, TÉCNICO E OPERACIONAL | 13.912.455,60 |
| | 332310300 | SERVIÇOS COMUNICAÇÃO, GRÁFICO E AUDIOVISUAL | 834.796,57 |
| | 332310400 | SERV.TRANSP.,PASSAGEM,LOCOMOÇÃO E HOSPED.-PJ | 545.064,73 |
| | 332310500 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PJ | 38.608,30 |
| | 332310800 | SERV.AGUA E ESGOTO,ENER.ELETR.,GÁS E OUTR.-PJ | 1.973.388,50 |
| | 332310900 | LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL | 32.763,83 |
| | 332311300 | SEGUROS EM GERAL | 57.347,55 |
| | 332311400 | CONSERVACAO/MANUTENCAO ATIVOS INFRAESTRUTURA | 275.022,20 |
| | 332319900 | SERVIÇOS PRESTADOS DIVERSOS - PJ | 171.743,86 |
| ENCARGOS PATRONAIS | 211420101 | = INSS-CONTRIB.S/SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES -INTRA | 27.153,10 |
| | 211429800 | '= OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTRA OFSS | 0,00 |
| | 312120100 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS - INTRA | 24.986.453,03 |
| | 312120900 | SENTENÇAS JUDICIAIS - ENCARGOS PATRONAIS RPPS | 8.134,78 |
| | 312220100 | CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS | 305.687,98 |
| | 312220300 | SEGURO DE ACIDENTE NO TRABALHO | 7.642,10 |
| | 312510100 | COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA | 2.018.017,17 |
| IMÓVEIS | 123210102 | '= EDIFÍCIOS | 76.474.180,20 |
| | 123210103 | '= TERRENOS/GLEBAS | 5.128.195,75 |
| | 123810200 | * = DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS | -108.900,25 |
| | 333110200 | DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 72.476,84 |
| INTANGÍVEL | 124110101 | '= SOFTWARES | 0,00 |
| | 124110102 | '= SOFTWARES EM FASE DE DESENVOLVIMENTO | 0,00 |
| | 124110201 | '= SOFTWARES | 5.288.455,81 |
| | 124810100 | * = AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - CONTAS 1241101XX | 0,00 |

| | | | |
|-----------------------|--------------------|--|----------------|
| | 333210200 | AMORTIZAÇÃO DE INTANGÍVEL | 58.476,92 |
| | 363210100 | PERDAS INVOLUNTARIAS COM SOFTWARES | 118.012,52 |
| RECEITA | 412210100 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 9.210.458,93 |
| | 412220100 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 1.006,98 |
| | 433110100 | VALOR BRUTO EXPLORAÇÃO BENS, DIR E SERVIÇOS | 2.412.403,58 |
| REMUNERAÇÃO A PESSOAL | 113811700 | '= CRÉD A REC DECORRENTES DE FOLHA PAGAMENTO | 123,94 |
| | 211110101 | = SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS | 0,00 |
| | 211110102 | DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO A PAGAR | 0,00 |
| | 211110103 | FÉRIAS A PAGAR | 3.137.250,78 |
| | 211110300 | '= PRECATORIOS DE PESSOAL | 0,00 |
| | 211110400 | '= OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR | 0,00 |
| | 311110100 | VENCIMENTOS E SALÁRIOS | 67.030.722,67 |
| | 311110200 | ABONOS | 1.662.537,15 |
| | 311110300 | ADICIONAIS | 113.342,90 |
| | 311110400 | GRATIFICAÇÕES | 76.603.922,91 |
| | 311110500 | FÉRIAS - RPPS | 7.405.991,13 |
| | 311110600 | 13. SALÁRIO - RPPS | 15.238.322,06 |
| | 311110900 | SENTENÇAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIVO RPPS | 3.258.000,39 |
| | 311210100 | VENCIMENTOS E SALÁRIOS | 11.049,02 |
| | 311210400 | GRATIFICAÇÕES | 64.120,64 |
| | 311210500 | FÉRIAS - RGPS | 57.292,00 |
| 311210600 | 13. SALÁRIO - RGPS | 7.477,35 | |
| RESULTADO | 237110101 | SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO | -6.807.794,03 |
| | 237110201 | SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCÍCIOS ANTERIORES | 111.368.749,13 |
| | 237110300 | AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2.935.709,44 |
| | 499990100 | RESULTADO DO EXERCÍCIO | 6.807.794,03 |

Fonte: P320. 1 - Materialidade.

3.2 A execução deste procedimento resultou em 98 contas consideradas significativas, de acordo com os critérios já mencionados, agrupadas em 11 ciclos contábeis.

4. ABORDAGEM DE AUDITORIA

4.1 Os trabalhos anteriores de auditoria demonstram, de modo geral, a observância da administração do TRT24 aos princípios que regem a gestão pública, às legislações específicas e recomendações/determinações dos órgãos de controle interno e externo. Todavia, as auditorias também demonstram que considerável parte dos achados estão relacionados a fragilidades/não execução dos controles internos nos processos de trabalho. Demonstram, ainda, que grande parte dos controles não são normatizados, são realizados de forma manual e encontram-se na esfera de responsabilidade pessoal dos operadores do processo.

4.2 Outro ponto considerado é o fato de que no TRT24 a gestão de riscos encontra-se na fase inicial de desenvolvimento, enquanto os processos de trabalho, em sua maioria, não estão mapeados.

4.3 Nesse sentido, para a realização deste trabalho foram consideradas as auditorias realizadas em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria 2023 e as análises efetuadas nas demonstrações contábeis efetuadas por meio de inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, por intermédio de Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação (RDIM), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador.

4.4 Posto isso, considerando as limitações de competência e a força de trabalho disponível (conforme relatado no Apêndice G) para execução dos procedimentos de auditoria, não foi possível a análise de todos os ciclos contábeis. Assim as análises iniciaram com o monitoramento das recomendações emitidas em exercícios anteriores e, para aquelas não atendidas, os reflexos que poderiam ocorrer nas demonstrações contábeis deste exercício. As análises também se estenderam a:

- A. Benefícios a pessoal: foram realizadas análises no pagamento e contabilização auxílio alimentação, constatando a ausência do registro do adiantamento do pagamento deste auxílio;
- B. Bens móveis: as análises se concentraram na identificação de contas sem movimentação, de saldos de bens com valores irrisórios, realização/conclusão do inventário, baixa de bens e depreciação;
- C. Imóveis: as análises se concentraram no inventário, regularização documental, registro, depreciação e reavaliação dos bens imóveis, tendo sido constatado a ausência de registro no SPIUNET dos laudos de reavaliação efetuados em 2023 o que gerou subavaliação dos imóveis na contabilidade.
- D. Intangível: no que diz respeito aos bens intangíveis, por meio do processo 5694/2018, foram analisados os procedimentos adotados para fins de classificação em bens de vida útil definida e indefinida, bem como a destinação final dos bens objeto de desfazimento.
- E. Pessoal: embora apresentem valores representativos (cerca de 81% das despesas empenhadas), à exceção das despesas com pagamentos de passivos, optou-se por não os analisar neste exercício, tendo em vista os controles internos adotados pela área de gestão de pessoas, os controles automatizados utilizados pelo TCU e o controle no repasse de financeiro efetuado pelo CSJT.
- F. Contratações: Foram analisados o planejamento das contratações e as inscrições em restos a pagar, onde ficou constatado a ausência de análise criteriosa para as inscrições.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As inconsistências detectadas foram comunicadas à administração do TRT24 e com ela discutidas.

5.2 O quadro de achados preliminares, contendo os achados e as conclusões, foi encaminhado às unidades responsáveis para que apresentassem suas perspectivas.

APÊNDICE B – QUADRO DE ACHADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

| Processo nº 22733/2023 | | | | | | |
|--|---|---|--|-----------------------|---|--|
| Unidade envolvida: Presidência, Diretoria Geral e Secretaria de Orçamento e Finanças. | | | | | | |
| Objetivo: Expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis e estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, conforme estabelecido no § 4º, incisos I e II do art. 14, c/c art. 13, da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020. | | | | | | |
| Escopo: a) se os demonstrativos contábeis do TRT24 refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão em 31.12.2023, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e b) a conformidade das transações subjacentes relativas ao exercício de 2023. | | | | | | |
| O que não fez parte do escopo: O escopo engloba somente as contas selecionadas de acordo com a materialidade levantada. | | | | | | |
| Objeto auditado: Demonstrações contábeis e transações subjacentes relativas ao exercício de 2023. | | | | | | |
| Item | Descrição do achado | Situação encontrada | Critério | Evidências | Possíveis causas | Consequências |
| 1 | Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil (1.2.3.2.1.01.02 Edifícios) | Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil (1.2.3.2.1.01.02), contrariando as normas que determinam que os terrenos e edificações são ativos separáveis e devem ser contabilizados individualmente. | NBC TSP nº 7/2017, item 74 | Balancete TRT24 | a) Regra de integração do sistema SPIUNET com o SIAFI | a) Informação contábil não fidedigna (efeito real) |
| | | | MCASP 9ª edição, parte II, item 11.5 (p. 236) | Relatórios do SPIUNET | b) Ausência de conciliação dos registros nos sistemas | |
| | | | SIAFI Macrofunção 02.03.30, item 5.3, alínea "a" | | | |
| 2 | Bens móveis registrados com valor irrisório (para a amostra considerou-se os bens com o valor líquido contábil zerado ou inferior a 10 reais) | Existência de bens móveis registrados na contabilidade com valor líquido contábil irrisório ou zerado. Entende-se por valor líquido contábil o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação. Em 2023 foram reavaliados os bens adquiridos antes de 2002 e que estavam pendentes de reavaliação, conforme proad 2970/2010 (doc. 321 e 115). Porém não foram reavaliados todos os bens que estão com valor líquido contábil irrisório ou zerado na contabilidade. | MCASP 9ª edição, parte II, item 11.4 (pág. 232) | PROAD 2970/2010 | a) Não aplicação das normas contábeis | a) Informação contábil não fidedigna (efeito real) |

| | | | | | | |
|---------------------------------|----------------|--|----------------------------|-----------------|--|--|
| | | <p>De acordo com o MCASP a reavaliação é a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo. Ainda de acordo com o MCASP, diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu valor justo. Assim, se após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo imobilizado a entidade adotar esse modelo de mensuração é necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando adequar o seu valor contábil.</p> <p>A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofreram mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade</p> <p>Nos termos do item II do art 256-A do Manual de Gestão de Materiais do TRT24, a reavaliação dos bens permanentes do TRT24 deverá ser realizada:</p> <p>a) Anualmente para os bens materiais cujos valores de mercado variem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;</p> <p>b) A cada quatro anos para as demais contas ou grupos específicos de contas.</p> <p>Nesse mesmo sentido, o item 4.1 da Macrofunção SIAFI 020335, determina que as reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data do encerramento do Balanço patrimonial, pelo menos:</p> <p>1) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variam significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;</p> <p>2) a cada quatro anos, para as demais contas ou grupo de contas.</p> | NBC TSP nº 7/2017, item 44 | Balancete TRT24 | b) Ausência de análise dos saldos das contas contábeis | |
| Manual SIAFI Macrofunção 020335 | Registros SCMP | Manual de Gestão de Materiais do TRT24, Anexo IV, art. 256-A, item II | | | | |

| | | | | | | |
|-------------------------------------|--|---|---|-----------------|--|--|
| 3 | Baixa de passivo de pessoal sem a desconstituição do direito | <p>Passivo registrado na conta 2.1.1.1.1.04.00 pelo valor de R\$ 4.672.149,64 e identificado como "ADSOUTROS art. 193 da Lei 8.112/90 (Proad 6311/2015)", baixado sem que houvesse a desconstituição do direito, uma das situações que podem ocasionar o desconhecimento de passivo.</p> <p>Nos termos do MCasp "o desconhecimento de passivo é o processo de avaliar se ocorreram mudanças que justifiquem a remoção de elemento que tenha sido previamente reconhecido nas demonstrações contábeis, bem como remover esse item se tais mudanças ocorrerem."</p> <p>Na situação analisada a justificativa para a baixa contábil foi com base no art. 11 da Resolução CSJT nº 137/2014 em razão das beneficiárias terem ajuizado ação judicial para recebimento dos valores.</p> <p>O mencionado artigo refere-se ao pagamento de passivos e em seu parágrafo primeiro esclarece que "o pagamento de passivos ficará condicionado à declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito".</p> <p>Do exposto, entende-se que o fato de existir ação judicial não exime o TRT de um possível pagamento via administrativa.</p> <p>Na decisão para baixa contábil não houve menção quanto à descontinuidade do direito reconhecido e em consulta ao comprovante de pagamento das servidoras verificou-se que a parcela denominada "opção" está sendo paga mensalmente por meio da rubrica "0005150 - Cargo em Comissão - Opção C. Efetivo - Inativo". Diante disso, conclui-se que o direito permanece e que deve ser registrado na contabilidade, em obediência ao art. 4º da Resolução CSJT nº 137/2014 que determina que o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores deve, obrigatoriamente, ser registrado no passivo do Tribunal, no SIAFI e atualizado anualmente.</p> <p>Com relação à contabilização de passivos, aqueles que estiverem com exigibilidade suspensa por discussão judicial de mérito devem ser contabilizados em contas de passivos contingentes previstos, assim como a respectiva contribuição previdenciária (encargo patronal), conforme orienta a Nota Técnica SEOFI.CSJT nº 1/2019.</p> | Resolução CSJT nº 137/2014, art. 4º e art. 11, § 1º | Balancete TRT24 | a) Inobservância da Nota Técnica SEOFI.CSJT nº 1/2019; | a) Informação contábil não fidedigna (efeito real) |
| | | Nota Técnica SEOFI.CSJT nº 1/2019, item 2 | | | | |
| | | <p>Do exposto, entende-se que o fato de existir ação judicial não exime o TRT de um possível pagamento via administrativa.</p> <p>Na decisão para baixa contábil não houve menção quanto à descontinuidade do direito reconhecido e em consulta ao comprovante de pagamento das servidoras verificou-se que a parcela denominada "opção" está sendo paga mensalmente por meio da rubrica "0005150 - Cargo em Comissão - Opção C. Efetivo - Inativo". Diante disso, conclui-se que o direito permanece e que deve ser registrado na contabilidade, em obediência ao art. 4º da Resolução CSJT nº 137/2014 que determina que o reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores deve, obrigatoriamente, ser registrado no passivo do Tribunal, no SIAFI e atualizado anualmente.</p> <p>Com relação à contabilização de passivos, aqueles que estiverem com exigibilidade suspensa por discussão judicial de mérito devem ser contabilizados em contas de passivos contingentes previstos, assim como a respectiva contribuição previdenciária (encargo patronal), conforme orienta a Nota Técnica SEOFI.CSJT nº 1/2019.</p> | Nota Técnica SEOFI.CSJT nº 1/2024, item 2, parágrafos 17 e 18 | PROAD 6311/2015 | b) Ausência de instrução processual suficiente para a tomada de decisão. | |
| MCASP 9ª edição, item 2.1.2 e 2.2.2 | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|--|------------------|---|--|
| 4 | Saldo da conta de Imóveis subavaliada | <p>Essa situação também foi apontada na auditoria de contas de 2022. Naquela ocasião detectou-se imóveis com laudos de avaliação vencidos em agosto de 2022. Em janeiro de 2023 o TRT solicitou à Secretaria do Patrimônio da União-SPU a revalidação por mais um ano das avaliações vencidas, tendo reforçado o pedido em julho de 2023. Em resposta, a SPU recomendou a não revalidação dos Laudos (conforme doc. 320 do Proad 15667/2018). Em agosto de 2023 foi firmada parceria entre o TRT e a SPU para nova avaliação dos imóveis (doc. 329 do Proad 15667/2018). Alguns laudos de avaliação foram entregues em novembro de 2023 (doc. 347 do Proad 15667/2018) e outros em 2024.</p> <p>Os imóveis com laudos de avaliação finalizados em 2023 não foram atualizados na contabilidade (SIAFI). Esse procedimento depende da atualização, pelo Setor de Registro Patrimonial-SREGP, dos dados do imóvel no SPIUNET. Os laudos foram encaminhados ao SREGP em 15/12/2023, para atualização dos imóveis no SPIUNET, e nenhuma ação de registro ocorreu em 2023.</p> <p>Dessa forma, os valores dos imóveis constantes no Balanço Patrimonial do ano de 2023 estão subavaliados em, pelo menos, R\$ 7.025.749,28, valor esse referente aos laudos anexados ao Proad 15667/2018 em 2023.</p> | Instrução Normativa SPU/ME nº 67/2022, arts. 55 e 56 | Balancete TRT24 | a) Ausência de lançamento no SPIUNET dos laudos de avaliação durante o exercício de 2023; | a) Informação contábil não fidedigna (efeito real) |
| | | | Portaria Conjunta STN-SPU nº 10/2023, art. 4º ao 6º | | b) Ausência/fragilidade no controle quanto ao prazo de validade dos laudos de avaliação dos imóveis; | |
| | | | Macrofunção SIAFI 020344, item 5.3.2 | PROAD 15667/2018 | c) Morosidade nos procedimentos e no acompanhamento relacionados à avaliação dos imóveis; | |
| | | | MCASP 9ª edição, item 11.4 | | d) Inobservância da regra contida no Manual de Registro e Inventário de Bens Imóveis quanto ao prazo para comunicar a necessidade de reavaliação dos imóveis. | |
| | | | Manual de Registro e Inventário de Bens Imóveis do TRT24, seção III do Capítulo III (pág. 26). | | | |
| 5 | Não contabilização do pagamento do auxílio alimentação no ativo circulante (conta adiantamento) | <p>A partir da edição da Resolução CSJT Nº 198/2017 o auxílio-alimentação passou a ser creditado na folha de pagamento do mês anterior ao da competência do benefício. Dessa forma, o tratamento contábil dessa despesa deve ser a contabilização como adiantamento (no mês do pagamento) e a baixa dessa despesa (no mês do usufruto). A função da conta 1.1.3.1.1.01.07 é registrar tal adiantamento.</p> <p>Analisando os balancetes, verificamos que esse procedimento não está sendo efetuado mensalmente. Somente no mês de dezembro/2023 é que houve a contabilização do auxílio-alimentação referente ao mês de janeiro/2024 como adiantamento e posterior baixa no mês de usufruto. Com relação ao auxílio-alimentação pago no mês de janeiro/2024 para usufruto em fevereiro/2024 não houve o registro em conta de adiantamento, tendo sido contabilizada como despesa do mês de pagamento.</p> | Resolução CSJT nº 198/2017, art 1º | Balancete TRT24 | a) Inobservância das normas de contabilização | a) Informação contábil não fidedigna (efeito real) |
| | | | Regime de Competência da despesa | | | |
| | | | SIAFI - Descrição da conta contábil de adiantamento 1.1.3.1.1.01.07 | | | |

| | | | | | | |
|---|--|---|--------------------------------------|---|---|---|
| 6 | Inscrições indevidas de despesas em restos a pagar | <p>Analisando as inscrições em restos a pagar, observam-se as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Valores irrisórios inscritos em restos a pagar não processados no final do exercício de 2023 (R\$ 0,01, R\$ 0,05, R\$ 3,51, R\$ 3,94); -Notas de empenho inscritas em restos a pagar não processados ou reinscritas em restos a pagar no final do exercício de 2023, sem as devidas justificativas para a inscrição em questão, não sendo possível detectar nos processos analisados se houve ou não a análise quanto ao atendimento dos critérios para inscrição; -Até a data de 09/02/2024, observa-se que já foram realizados cancelamentos integrais e/ou parciais de 6 notas de empenho inscritas em restos a pagar não processados com relação ao exercício de 2023, totalizando o valor de R\$ 17.939,88. Da mesma forma, analisando a execução de restos a pagar no exercício de 2023, observa-se que houve a inscrição e/ou reinscrição de restos a pagar não processados, referente ao exercício de 2022, no valor total de R\$ 7.186.449,22, sendo que R\$ 498.770,03 (6,94%) foram cancelados integralmente e/ou parcialmente. Destaca-se que 43 inscrições em restos a pagar não processados foram canceladas integralmente (R\$ 232.854,73), enquanto as reinscrições canceladas em restos a pagar não processados foram integrais (R\$ 82.502,13). | MCASP 10ª edição, item 4.7.2; | Notas de Empenho: 395/2023 349//2023 560/2023 48/2023 | a) Ausência de análise das notas de empenho passíveis de inscrição em restos a pagar não processados e reinscrição em restos a pagar, segundo os critérios estabelecidos pelas normas aplicáveis; | a) Informação contábil não fidedigna (efeito real) |
| | | | Macrofunção SIAFI 020317, item 6.1. | Processos: 24306/2023 18870/2022 19603/2023 22281/2023 18945/2023 2689/2019 18870/2022 21740/2022 | | |
| | | | Princípio da Anualidade Orçamentária | Relatório Tesouro Gerencial | | |
| 7 | Classificação e destinação final de bens intangíveis sem apresentação de critérios | <p>Analisando o processo 5694/2018, observam-se as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Não foram apresentados critérios para a definição de vida útil dos softwares, apenas registrou-se que os softwares tinham vida útil estimada de 5 a 10 anos; -Todos os softwares com vida útil definida foram baixados ou reclassificados como vida útil indefinida, no entanto, até a data de 05/02/2024 (última inclusão de documento em 22/12/2023) não consta no processo em questão indicativo de realização de revisão periódica dos softwares com vida útil indefinida, contrariando o disposto no item 108 da NBC TS 08; -Não foi identificada a destinação final dos bens intangíveis que foram baixados na Contabilidade, conforme parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 9.373/2018, uma vez que doação não é a única destinação final possível para um bem. É necessário observar o ciclo de vida do produto e, com base nisso, determinar as possíveis destinações que podem ser dadas com o objetivo de garantir que o bem não seja usado de maneira equivocada. | Macrofunção SIAFI 020330 | Proad 5694/2018, docs. 15, 17, 20 e 21 | a) Desconhecimento da legislação aplicável; | a) Classificações inadequadas quanto à vida útil de bens intangíveis (efeito potencial) |
| | | | NBC TSP nº 8/2017, itens 89 e 108 | | | |
| | | | Decreto nº 9.373/2018 | | | b) Ausência de orientação quanto às possíveis destinações finais de bens intangíveis |

APÊNDICE C – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR AOS ACHADOS DE AUDITORIA NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

| Item | Descrição do achado | Proposta de Encaminhamento | Manifestação do Gestor | Análise |
|------|---|---|---|---|
| 1 | Terrenos e edificações registrados na mesma conta contábil (1.2.3.2.1.01.02 Edifícios) | Considerando que este achado foi objeto das auditorias de contas referentes aos exercícios de 2020 a 2022 e que o atendimento da recomendação de proceder tratativas junto a SPU está sendo monitorado no Proad 20324/2022, deixamos de efetuar recomendação. | Em resposta o chefe da Seção de Contabilidade informou que "Há uma previsão de correção dessa inconsistência ainda no exercício de 2024 com a implantação de um novo sistema de controle de bens imóveis pelo Governo Federal". | Diante da manifestação apresentada e considerando que este achado foi objeto das auditorias de contas referentes aos exercícios de 2020 a 2022 e que o atendimento da recomendação de proceder tratativas junto a SPU está sendo monitorado no Proad 20324/2022, deixamos de efetuar recomendação. |
| 2 | Bens móveis registrados com valor irrisório (para a amostra considerou-se os bens com o valor líquido contábil zerado ou inferior a 10 reais) | Considerando que este achado foi objeto das auditorias de contas referentes aos exercícios de 2021 e 2022 e que o atendimento da recomendação para proceder a reavaliação dos bens está sendo monitorado no Proad 20324/2022, deixamos de efetuar recomendação. | O chefe da Seção de Contabilidade ponderou que efetuou análise dos saldos contábeis e várias vezes solicitou a finalização da reavaliação dos bens iniciada em 2010, que foi concluída em 2023. Ponderou também que a reavaliação somente deverá ser efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa e que deve-se sempre levar em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores, conforme determina as normas correlatas. | Com relação a manifestação do chefe da Seção de Contabilidade quanto às análises dos saldos contábeis, no decorrer da auditoria verificou-se solicitação de providências pela Seção de Contabilidade para a reavaliação dos bens que não tinham sido abrangidos em 2010, os quais foram reavaliados em 2023. De fato as normas determinam que a reavaliação somente será efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa e que deve-se sempre levar em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores. Apesar de os bens terem sido reavaliados em 2023 para finalizar o procedimento iniciado em 2010, verificou-se a existência de outros bens com valor líquido contábil zerado, irrisório ou no valor residual, o que comprova a necessidade de reavaliação. Considerando que este achado foi objeto das auditorias de contas referentes aos exercícios de 2021 e 2022 e que o atendimento da recomendação para proceder a reavaliação dos bens está sendo monitorado no Proad 20324/2022, deixamos de efetuar recomendação. |

| | | | | |
|--|---|--|---|--|
| <p>3</p> | <p>Baixa de passivo de pessoal sem a desconstituição do direito</p> | <p>a) Efetuar o registro do passivo em conta de passivo contingente.</p> | <p>Manifesta-se o chefe da Seção de Contabilidade que "a não contabilização do passivo como contingente dos valores do processo 6311/2015 deve ao fato de que houve alteração da esfera de cobrança de administrativa para judicial. Com isso, em relação à esfera administrativa o Diretor Geral decidiu pela baixa desses valores na contabilidade do Tribunal (doc. 113 do processo 6311/2015) Tendo em vista que os processos passaram a tramitar na esfera judicial os valores dos passivos serão registrados, no SIAFI, pela AGU, pois nos casos de processos judiciais os valores serão pagos pela União através de precatórios. Esse posicionamento [...] tomou como embasamento a possibilidade de dupla contabilização dos valores, tanto pelo TRT24, como pela AGU. Dessa forma, o Balanço Geral da União ficaria distorcido. Além disso, consideramos que a AGU, nos casos de processos judiciais é a responsável pela contabilização dos passivos [...]"</p> | <p>Na manifestação apresentada não houve menção à Nota Técnica SEOFI.CSJT nº 1/2019, que trata da contabilização de passivos. Também não houve apresentação de documento que comprove a contabilização desse passivo pela Advocacia-Geral da União-AGU. No entanto, o posicionamento do chefe da Seção de Contabilidade com relação à dupla contabilização parece-nos razoável e prudente. Diante do disposto na norma do CSJT e do posicionamento do contador deste Tribunal, não será efetuada recomendação neste momento, aguardando resposta de consulta a ser efetuada ao CSJT. Caso prevaleça o entendimento de ser obrigatório o registro, o achado será incluído na próxima auditoria de contas.</p> |
| <p>b) Avaliar a oportunidade e conveniência de, antes da tomada de decisão, submeter as matérias que envolvam registros contábeis à análise técnica da Seção de Contabilidade.</p> | | | | |
| <p>4</p> | <p>Saldo da conta de Imóveis subavaliada</p> | <p>a) Efetuar a atualização dos valores dos imóveis no SPIUNET;</p> | <p>O chefe da Seção de Contabilidade informou que as reavaliações dos imóveis estão sendo contabilizados em 2024, que os laudos têm prazo de validade de 6 meses e que deverá haver novos procedimentos para que os bens sejam revistos ainda em 2024. Ponderou sobre a necessidade, com a devida urgência, de treinamento dos servidores que operam o SPIUNET em razão das várias particularidades que existem no sistema.</p> | <p>Diante da manifestação apresentada, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria e acrescenta-se a seguinte recomendação: d) Capacitar os servidores que operam o sistema SPIUNET, a fim de propiciar o correto registro e atualizações das informações dos bens imóveis no sistema.</p> |
| <p>b) Implementar/fortalecer controle quanto ao prazo de encaminhamento do pedido de reavaliação dos imóveis (Manual de Registro e Inventário de Bens Imóveis do TRT24, seção III do Capítulo III, pág. 26), a exemplo da utilização da ferramenta AGENDA no Google Drive;</p> | | | | |
| <p>c) Determinar às unidades envolvidas no processo de avaliação de imóveis que os laudos recebidos devem ser registrados no SPIUNET dentro do próprio exercício de recebimento.</p> | | | | |

| | | | | |
|---|---|--|---|--|
| 5 | Não contabilização do pagamento do auxílio alimentação no ativo circulante (conta adiantamento) | a) Doravante, efetuar os registros na contabilidade, relativos ao pagamento de auxílio-alimentação, obedecendo os normativos correlatos. | Em sua manifestação o chefe da Seção de Contabilidade informou que "esse procedimento será adotado a partir do pagamento da folha do mês de março de 2024." | Diante da manifestação apresentada, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria. |
| 6 | Inscrições indevidas de despesas em restos a pagar | a) Analisar cada nota de empenho passível de inscrição em restos a pagar não processados e reinscrição de restos a pagar, segundo as normas aplicáveis, evitando a análise em lote; | Em resposta, o Diretor Geral informou que "Em relação ao 'achado 6' corroboro os apontamentos e a proposta de encaminhamento ali constantes". Já o Secretário de Orçamento e Finanças ponderou que "realiza anualmente, no encerramento de cada exercício, após a solicitação pelos gestores de contrato dos ajustes nos saldos das notas de empenho que irão ser inscritas em restos a pagar". Também justificou que os empenhos citados como valores irrisórios (R\$ 0,01, R\$ 0,05, R\$ 3,51, R\$ 3,94) não puderam ser cancelados por motivos alheios a sua unidade, a exemplo de ausência de informação a ser prestada pelo gestor do contrato. | Diante da manifestação dos gestores e apesar da análise ser efetuada, conforme informado pelo Secretário de Orçamento e Finanças, constata-se que ainda há inscrições indevidas em restos a pagar, o que demonstra que o processo precisa ser aprimorado. Assim, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação de auditoria. |
| 7 | Classificação e destinação final de bens intangíveis sem apresentação de critérios | a) Incluir no Manual de Rotinas para a Gestão Patrimonial de Materiais (Portaria TRT/GP/DG nº 184/2020) capítulo específico para tratar dos bens intangíveis, estabelecendo, no mínimo: 1) critérios para definição de vida útil definida e/ou indefinida; 2) revisão a cada exercício dos softwares com vida útil indefinida; 3) possibilidades de destinação final dos bens intangíveis em desfazimento, observando, para tanto, que sejam considerados os seguintes aspectos: i) após a baixa contábil seria possível esse bem ser utilizado de alguma forma?; ii) há algum procedimento que inutilize esse bem?; iii) há possibilidade de transferência desse bem? | A Seção de Contabilidade informou que "[...] em relação ao primeiro item, a Auditoria utilizou os documentos 15 e 20 do Processo 5694/2018 [...]. No entanto, entendemos que a Auditoria deveria utilizar como base o doc. 39 do Processo 18570/2023 [...], bem como utilizar como base os docs. 62 a 71 do Processo 18570/2023, principalmente o doc. 70 [...]. Em relação ao segundo item, a Auditoria, pelo visto desconhece o trabalho realizado pelo Grupo do Trabalho, pois o foco principal foi exatamente o cumprimento da norma que exige a verificação da vida útil dos bens e a sua utilização (revisão periódica). [...]. Em relação à última situação encontrada pela Auditoria, esta Seção de Contabilidade reforça o apontamento apresentado." | Analisando o processo e os documentos citados, observa-se, no que diz respeito à primeira situação apresentada, que a classificação dos bens e a definição da vida útil foi baseada nas respostas apresentadas pelos setores que utilizam tais softwares (doc. 62). Assim, alguns setores explicaram as razões para a classificação indicada e outros não, ou seja, não há um padrão de análise baseada em critérios pré-estabelecidos, tais como: obsolescência técnica, tecnológica, comercial ou de outro tipo e demais critérios mencionados no item 89 da NBC TS 08. Com relação à segunda situação, a revisão realizada no exercício de 2023 foi objeto desta auditoria. Desta forma, o que foi recomendado é que conste no Manual de Rotinas para a Gestão Patrimonial de Materiais um capítulo específico para tratar dos bens intangíveis, onde um dos tópicos é a revisão periódica. Posto isso, mantém-se as propostas de encaminhamento, ora convertidas em recomendações. |

APÊNDICE D – QUADRO DE ACHADOS PRELIMINARES E DE GERENCIAMENTO DE RISCOS NA AUDITORIA DE PASSIVOS DE PESSOAL

| Processo PROAD nº 22733/2023 | | | | | | |
|--|--|---|--|--|---|---------------------|
| Unidade envolvida: Secretaria de Gestão de Pessoas | | | | | | |
| Objeto: Passivos de pessoal | | | | | | |
| Objetivo: Auditoria no reconhecimento, apuração e pagamento de passivos de pessoal, objetivando a certificação das contas relativas ao exercício de 2023 | | | | | | |
| Item | Descrição do achado | Situação encontrada | Critério | Evidências | Possíveis causas | Consequências |
| 1 | Pagamento da GECJ em duplicidade e não considerado no recálculo dos passivos | Foi verificado pagamento duplicado conforme abaixo: - Magistrado Matrícula 1831100 - pagamento de 12 dias de GECJ na folha 11/2019 (ref. abr/2019) e depois foi pago mais 30 dias na folha 12/2020; - Magistrado Matrícula 2070000 - pagamento de 4 dias de GECJ na folha 10/2019 (ref. set/2019) e depois foi pago mais 30 dias na folha 12/2020; - Magistrado Matrícula 206200 - pagamento de 14 dias de GECJ na folha 01/2016 (ref. jun/2015) e depois foi pago mais 20 dias na folha 12/2020 e pagamento de 8 dias na folha 01/2016 (ref. jul/2015) e depois foi pago mais 10 dias na folha 12/2020. | Art. 6º - Res CSJT 155/2015 Art. 11 da Resolução CSJT nº 137/2014; Art. 4º, incisos I e III do Ato CSJT.GP.SEOFI nº 51/2023. | - Magistrado código 1831100 - Fichas Financeiras 11/2019 e 12/2020 e Doc. 875 (Proad 6151/2015) e Doc. 177 (Proad 18617/2020); - Magistrado código 2070000 - Fichas Financeiras 10/2019 e 12/2020 e Doc. 864 (Proad 6151/2015) e Doc. 177 (Proad 18617/2020); - Magistrado código 206200 - Fichas Financeiras 01/2016 e 12/2020 e Doc. 52 (Proad 6151/2015) e Doc. 177 e 201 (Proad 18617/2020); - Resposta à RDI nº 16/2023. | a) Por ocasião dos acertos na GECJ efetuados na Fopag 12/2020-14, não houve a verificação de possíveis pagamentos já realizados anteriormente; b) Fragilidade nos controles internos relativos ao levantamento, processamento e pagamento da GECJ. | Prejuízo ao erário. |

| Item | Descrição do achado | Situação encontrada | Critério | Evidências | Possíveis causas | Consequências |
|------|---|---|--|--|---|--|
| 2 | Informações sobre remuneração de magistrados publicadas no Portal da Transparência em desacordo com dados da folha de pagamento | <p>Em consulta no dia 23/02/2024 aos valores informados na aba "Portal Transparência/gestão de pessoas/Anexo VIII - Remunerações e Diárias", verificou-se que há valores duplicados na competência 11/2023, a exemplo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Magistrado Matrícula 144900: Ficha Financeira: R\$102.262,90 / Portal Transparência: R\$204.525,80; - Magistrado Matrícula 2070000 - Ficha Financeira: R\$54.410,60 / Portal Transparência: R\$108.821,20; - Magistrado Matrícula 1499200 - Ficha Financeira: R\$77.114,44 / Portal Transparência: R\$154.228,86; - Magistrado Matrícula 206200 - Ficha Financeira: R\$70.930,27 / Portal Transparência: R\$141.860,52; - Magistrado Matrícula 1035600 - Ficha Financeira: R\$100.521,83 / Portal Transparência: R\$201.034,66. <p>Já os valores informados na aba Portal Transparência/ gestão de Pessoas/ Remuneração de servidores (LAI) estão conforme as Fichas financeiras desses magistrados.</p> <p>Em consulta no dia 23/02/2024, foi verificado que os valores relativos à competência 11/2023 divulgados nas duas diferentes abas do Portal Transparência estão divergentes entre si e com as fichas financeiras:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Magistrado Matrícula 1831100 - Ficha financeira: R\$75.822,85 / Portal Transparência¹: R\$145.324,93 / Portal Transparência²: R\$67.502,08; - Magistrado Matrícula 1039900 - Ficha financeira: R\$88.532,31 / Portal Transparência¹: R\$122.638,48 / Portal Transparência²: R\$61.319,24; - Magistrado Matrícula 79900 - Ficha Financeira: R\$102.235,10 / Portal Transparência¹: R\$158.579,22 / Portal Transparência²: R\$79.289,61; - Magistrado Matrícula 1070100 - Ficha Financeira: R\$100.060,10 / Portal Transparência¹: R\$174.062,96 / Portal Transparência²: R\$87.031,48; - Magistrado Matrícula 1021400 - Ficha Financeira: R\$83.131,70 / Portal Transparência¹: R\$166.926,30 / Portal Transparência²: R\$82.238,05. <p>¹ Portal Transparência/gestão de pessoas/estrutura de Cargos e Funções - Res CNU 102/2009/Anexo VIII - Remunerações e Diárias ² Portal Transparência/gestão de pessoas/remuneração de servidores (LAI)</p> | <p>Art. 14 da Resolução CSJT nº 137/2014;</p> <p>Resolução CNJ nº 102/2009 e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI)</p> | <p>a. Planilha Folha de Novembro 2023 - Divulgado no Portal Transparência no site do TRT 24;</p> <p>b. Fichas financeiras Novembro/2023.</p> | <p>a. Falha na parametrização entre o Portal Transparência e a fonte de dados;</p> <p>b. Reformulação do Portal Transparência (PROAD 749/2024).</p> | <p>a. Divulgação de informações sobre a remuneração não condizentes com a realidade;</p> <p>b. Descumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI;</p> <p>c. Avaliação insatisfatória no Ranking da Transparência do Poder Judiciário.</p> |

AVALIAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

| Item | Risco potencial | Situação encontrada | Critério | Evidências | Possíveis causas | Possíveis efeitos / consequências |
|------|--|--|--|---|--|--|
| 1 | Cálculo indevido de passivos de pessoal relativos à GECJ | De acordo com o art. 11 da Resolução CSJT nº 155/2015, o valor referente à GECJ deve ser pago no mês subsequente ao da acumulação. Entretanto, nas fichas financeiras não há padronização quanto ao campo "competência de referência". Há lançamentos que consideram o mês de acúmulo e outros o mês do efetivo pagamento. Considerando que o sistema MGP calcula a atualização monetária e juros de mora a partir do mês de competência informado (manualmente ou pagamento realizado no FolhaWeb), a ausência de padronização de tais competências pode gerar erro nos cálculos dos passivos. | Art. 11 da Resolução CSJT nº 155/2015 | Fichas financeiras 2019 e 2020 dos Magistrados código 1831100 e 2070000 | Ausência de padronização das "competências de referência" nas Fichas Financeiras | a) Inviabilidade do controle de quais pagamentos já foram realizados; b) possibilidade de duplicidade de pagamentos. |
| 2 | Dificuldade na obtenção do relatório "Remunerações e Diárias" em diversos formatos eletrônicos | Com a reformulação do Portal Transparência (PROAD 749/2024), foi acrescentada uma nova forma de consultar as Remunerações e Diárias dos magistrados e servidores, consistente no preenchimento em campo próprio do mês e ano de referência que se deseja consultar. Como resultado, na mesma tela é gerada uma tabela com os registros de remunerações e diárias. Há opções de baixar esse arquivo nos formatos ".pdf" e ".csv". O arquivo gerado no primeiro formato aparece truncado / desconfigurado. Já o arquivo ".csv" apresenta os dados de cada campo da tabela delimitados por vírgula, o que dificulta na conversão de texto em colunas de um arquivo Excel, uma vez que alguns dados da tabela referentes a valores em R\$ também são separados por vírgula. | Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), art. 8º, § 3º, II | Portal da Transparência e Prestação de Contas: https://www.trt24.jus.br/en/web/transparencia/anexo-viii | Reformulação do Portal Transparência (PROAD 749/2024). | a) Prejuízo ao princípio da transparência; b) Divulgação de informações em desacordo com os requisitos exigidos em lei; c) Avaliação insatisfatória no Ranking da Transparência do Poder Judiciário. |

APÊNDICE E – ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR AOS ACHADOS PRELIMINARES E AO GERENCIAMENTO DE RISCOS NA AUDITORIA DE PASSIVOS DE PESSOAL

| Item | Descrição do achado | Proposta de Encaminhamento | Manifestação da CCRP | Análise |
|------|---|---|---|--|
| 1 | Pagamento da GECJ em duplicidade e não considerado no recálculo dos passivos | <p>a) Providencie o ressarcimento ao erário dos passivos de GECJ recebidos indevidamente, dando prosseguimento à proposição de docs. 74, 75 e 76 do PROAD 19601/2023, atentando para que nos cálculos sejam observados os mesmos critérios utilizados pelo sistema MGP;</p> <p>b) Adote medidas visando fortalecer os controles internos relativos ao levantamento, processamento e pagamento da GECJ, a exemplo da utilização do Sistema de Designações de GECJ.</p> | <p>a) Aguardando a decisão no processo 19601/2023.</p> <p>b) A utilização do processo deve ser realizado pela SGP conforme treinamento realizado - PA n. 13/2024. Inclusive com uso do sistema evita inúmeros problemas de lançamento manual e cálculo retroativo e também uso do MGP - Módulo de Gestão de Passivos.</p> | <p>Considerando que as providências visando regularizar os pagamentos em duplicidade foram encaminhadas por meio do PROAD 19601/2023, ainda pendente de deliberação superior;</p> <p>Considerando que o treinamento no Módulo de Designação de Magistrados - DMAG foi realizado no período de 4 a 8/3/2024 (PROAD 13/2024), porém não há informação sobre a sua implementação e efetiva utilização;</p> <p>Mantêm-se as propostas de encaminhamento, ora convertidas em recomendações.</p> |
| 2 | Informações sobre remuneração de magistrados publicadas no Portal da Transparência em desacordo com dados da folha de pagamento | Regularize as informações sobre remuneração de magistrados e servidores divulgadas no Portal da Transparência e Prestação de Contas, efetuando, periodicamente, a sua revisão. | Informo que foi aberto chamado 596 para solução. Solução aplicada em produção 14/03/2024. | Em consulta realizada no Portal da Transparência e Prestação de Contas na data de 14/03/2024, verificou-se que foram regularizadas as inconsistências apontadas, razão pela qual deixa-se de efetuar recomendação em relação a este achado. |

AVALIAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

| Item | Risco potencial | Proposta de encaminhamento | Informação CCRP / CCOM | Análise |
|------|--|--|--|--|
| 1 | Cálculo indevido de passivos de pessoal relativos à GECJ | Padronizar o critério para definição da "competência de referência", utilizando, para tanto, o Sistema de Designações de GECJ. | CCRP: Manualmente na folha estamos registrando as competências informadas no processo da GECJ nº: 18246/2023. Considerado o PA n. 13/2024 - Treinamento no novo Módulo de Designação de Magistrados (DMAG) (GECJ/Designação de magistrados/Editais/Gestão de atos de magistrados e servidores) - Sugerimos que SGP passe usar o sistema em produção evitando registros manuais na folha de pagamento, que tem uma probabilidade maior de erro, inclusive no cálculo de passivos. | Considerando que o treinamento no Módulo de Designação de Magistrados - DMAG foi realizado no período de 4 a 8/3/2024 (PROAD 13/2024), porém não há informação sobre a sua implementação e efetiva utilização, mantém-se a proposta de encaminhamento, ora convertida em recomendação. |
| 2 | Dificuldade na obtenção do relatório "Remunerações e Diárias" em diversos formatos eletrônicos | a) Adote medidas para corrigir o arquivo gerado no formato ".pdf", a fim de que a informação prestada não apareça truncada ou desconfigurada; b) Substituir a vírgula como delimitador de campo na geração do arquivo ".csv", utilizando outros caracteres como ponto e vírgula, por exemplo. | CCOM: Informo que a equipe da TI já procedeu a correção das informações que estavam duplicadas no sistema de busca da folha de pagamento. O prazo para ajuste da formatação do PDF será de até 4 (quatro) meses, tendo em vista que a equipe está dedicada, neste momento, a outras demandas como a homologação da nova Intranet e os ajustes no site para o Ranking da Transparência. Sobre o arquivo CSV esclareço que o mesmo foi testado e não há inconsistências. Trata-se da forma de baixar o arquivo pelo usuário e não de problemas no arquivo em si. Em vez de apenas abrir o arquivo, é necessário importar os dados primeiro para poder utilizar o conteúdo. Quanto à sugestão de separar os dados por ponto e vírgula em vez da vírgula, não é possível porque o próprio formato do arquivo CSV exige tal separação, tendo em vista que o CSV (tradução: valores separados por vírgulas) é um arquivo de texto com formato específico para possibilitar o salvamento dos dados em um formato estruturado de tabela. | Em relação ao arquivo CSV, não há possibilidade de salvar os seus dados em um formato estruturado de tabela, uma vez que alguns de seus campos apresentam valores em reais (R\$), cujos centavos estão separados por vírgula, símbolo este também utilizado como delimitador de campos no arquivo de texto. Desta forma, ao tentar convertê-lo em uma tabela do Excel, por exemplo, os valores correspondentes a centavos também são separados em campos. Não obstante tal situação, verificou-se que permanecem disponibilizados no portal os arquivos LibreOffice (.ods) referentes à remuneração de magistrados e servidores, o que atende ao requisito de "relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários", estabelecido no art. 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Em razão do exposto, mantém-se a proposta de encaminhamento "a", ora convertida em recomendação, alertando que devem ser mantidos no portal relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários. |

APÊNDICE F – RESULTADO DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS EM DECORRÊNCIA DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS

| PROAD / Relatório de Auditoria | Assunto | Determinação expedida | Informações e justificativas apresentadas pela Administração | Análise das providências (25/03/2024) |
|--------------------------------|---|--|---|---------------------------------------|
| 22132/2019 - RA 5/2020 | Avaliação da gestão da frota de veículos do Tribunal no tocante à eficiência dos serviços de transporte de materiais, magistrados e servidores. | a) Dê continuidade aos estudos autorizados no processo nº 5830/2017, ampliando-os para os demais modelos existentes para a prestação do serviço de transporte, a exemplo do TáxiGov (serviço em expansão na administração pública) e por aplicativo; | Por intermédio do Processo 23466/2023, no dia 24/1/2024, o Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho e Transporte, apresentou o resultado dos estudos para definição de política para a substituição da frota institucional. | Determinação atendida. |
| | | b) Avalie a possibilidade de formalizar os principais processos de trabalho desenvolvidos pelo GST, de forma a auxiliar na execução das tarefas e reduzir a ocorrência de falhas; | Após a realização de um acordo de cooperação técnica com TRT da 8ª Região, para disponibilização do Sistema Informatizado de Gestão da Frota daquele Regional, este Tribunal iniciou a implantação desse sistema, em fase de teste, no entanto quando do início da utilização foi detectado algumas inconsistências que impediram seu avanço. Após, algum tempo, houve a solução desses problemas, e o sistema foi novamente retomado, inicialmente pela DPOL, ainda em fase de teste. Após a sua aprovação, o sistema está agora sendo disponibilizado para todas as unidades. Neste momento, estamos aguardando a aprovação da portaria, conforme minuta juntada nos autos do Proc. 18205/2022. | Determinações atendidas. |
| | | c) Avalie a possibilidade de suprir o GST com sistema informatizado para gerir a atividade de transporte, no qual todas as informações relacionadas sejam agrupadas; | Este instrumento normativo estabelece os procedimentos para utilização do Sistema FROTA, que visa a solicitação de veículos oficiais para deslocamentos de magistrados, servidores, oficiais de justiça, colaboradores e para transporte de materiais. | |

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
| | | e) Adote controle interno visando selecionar para a condução dos veículos somente os motoristas aptos para tanto, a exemplo de rol atualizado de motoristas aptos ou check-list de providências para torná-los aptos (autorização formal, capacitação, etc); | O Núcleo de Conservação do Ambiente de Trabalho e Transporte – NCATT está elaborando a minuta do manual de padronização de utilização de veículos oficiais, com uma prévia já concluída, contudo, devido à grande demanda das atividades destinadas naquela unidade, até o momento não foi possível a conclusão dessa ação. Por consequência, foi solicitado a dilação dos prazos inicialmente propostos, conforme atualização do Plano de Ação constante do Proc. 22132/2019. Contudo, foi cancelado todas as autorizações excepcionais, sendo que atualmente a condução dos veículos está sendo realizada pelos motoristas contratados e policiais judiciários. O NCATT já solicitou a EJTRT o desenvolvimento de um curso de reciclagem para os motoristas e servidores. | Determinação atendida. |
| | | f) Padronize a forma de solicitação de veículos, preferencialmente automatizada, a exemplo de inclusão desse serviço no sistema PROAD; | A forma de solicitação de veículos foi regulamentada por meio do art. 3º da Resolução Administrativa nº 53/2023, que prevê a utilização do correio eletrônico. | Determinação atendida. |
| | | g) Elabore estudo para dimensionar o quantitativo de veículos necessários para atender a demanda do Tribunal; | Em 14/03/2024 o Diretor-Geral assim se manifestou: "O PA 23466/2023, que trata da elaboração de estudo para a padronização de critérios para renovação da frota de veículos deste Tribunal, encontra-se sob análise da Secretaria Administrativa, com a apresentação de encaminhamentos sobre os tópicos ali levantados prevista para a próxima sexta-feira (22/2/2024)." (sic) Em 25/03/2024 a Diretoria-Geral encaminhou e-mail revendo o prazo para a apresentação dos encaminhamentos, que passou a ser 15/04/2024. | Determinações não atendidas. Prazo previsto para a conclusão da próxima etapa: 15/04/2024 |
| | | h) Elabore plano de renovação da frota, definindo, dentre os critérios a serem observados para a renovação, o dimensionamento; | | |
| | | i) Adote a rotatividade no uso dos veículos, para o melhor aproveitamento da frota; | Destaca-se que de forma preliminar o NCATT implantou a rotina para a rotatividade no uso dos veículos deste Tribunal. | Determinação atendida. |

| | | | | |
|------------------------|--|---|---|---|
| | | <p>j) Mantenha, prioritariamente, a utilização de combustível renovável, estabelecendo, para tanto, controles internos, a exemplo de planilhas de abastecimento.</p> | <p>O NCATT realiza mensalmente o acompanhamento dos abastecimentos no sistema de gestão de combustível. Os veículos de uso local estão abastecendo somente com etanol (bloqueio no sistema para abastecimento de outro tipo de combustível) e os veículos flex preferencialmente com etanol salvo em viagens com distancia superior a 200 km. De 2021 para 2023 houve aumento no consumo de etanol e redução no consumo de gasolina.</p> | <p>Determinação atendida.</p> |
| 16513/2021 - RA 1/2021 | Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020 | <p>Considerando que a reclassificação ou baixa de saldos em contas relativas aos bens imóveis dependem de ajustes ou procedimentos do Setor do Patrimônio deste Tribunal e de órgãos externos (Secretaria do Patrimônio da União e Cartórios), recomenda-se que o TRT envie esforços para as devidas regularizações. (achados 1, 2 e 3)</p> | <p>Em 02/02/2024 o Coordenador da CML informou: "Em verificação ao sistema SPIUNET e em contato com a SPU, constatamos que a alteração para os lançamentos de terrenos e edificações em contas distintas no sistema ainda não foi realizada por àquela instituição, e sem prazo para que isso ocorra."</p> | <p>Recomendação reiterada na auditoria nas contas de 2021 (Relatório de Auditoria nº 2/2022 - PROAD 18760/2021) e na auditoria nas contas de 2022 (Relatório de Auditoria nº 1/2023 - PROAD 21762/2022). Determinação não atendida. Sem prazo definido.</p> |
| | | <p>Recomenda-se que o Setor de Contabilidade proceda estudos e análises de forma a atender ao princípio da competência da despesa.</p> | <p>Em 11/03/2024, o Secretário de Orçamento e Finanças informou por e-mail: "Em atendimento à Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação (RDIM) nº 4/2024, informo a V.Sa. que em reunião com o Diretor-Geral no último dia 08/03/2024, sobre o registro das despesas obedecendo o princípio da competência, ficou decidido que esta Secretaria em conjunto com a Seção de Contabilidade vai elaborar nova minuta de portaria que possa atender essa pendência. Ficou estabelecido o prazo de 06 meses, ou seja, até o mês de setembro/2024, para apresentação da nova minuta de portaria e deliberação da Administração."</p> | <p>Determinação não atendida. Prazo previsto para conclusão: 30/09/2024.</p> |

| | | | | |
|---------------------------|--|--|--|--------------------------|
| 23498/2020 - RA 2/2021 | Avaliar adequação do Portal Transparência do Tribunal às exigências dos arts. 8º, I e IV, 9º, I e 10 da IN TCU nº 84/2020, como elementos integrantes da prestação de contas anual | 1) Adequar o portal "Transparência e Prestação de Contas" deste Tribunal na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º da Lei 12.527/2011, de forma a publicar, em formato aberto, os relatórios já disponibilizados em outros formatos e evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas contidas na referida seção do portal (achado 1); | Em 22/11/2023, a CCOM informou: "Para atender o Ranking da Transparência, em abril de 2023, a SETIC passou a disponibilizar acesso a várias páginas por sistemas externos [...]". | Determinação atendida. |
| | | 2) Aprovar normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas no Portal "Transparência e Prestação de Contas", assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção (achados 2, 3, 4, 6, 7 e 8); | Publicada a Portaria TRT/GP 70/2023 que define as responsabilidades pela publicação no portal. | Determinação atendida. |
| 18759/2021 - RA 6/2021 | Avaliar a acessibilidade digital no âmbito do TRT 24ª Região | 2. Continue a adequar o Portal do TRT24 às normas de acessibilidade; (achado 2, item 2.2 do relatório) | Em 22/11/2023, a CCOM informou: "1) Links com avaliação inferior a 85% de acessibilidade no portal (item 2.2.1): 6. Adequação, pelos publicadores, dos conteúdos retroativos a 2021 e 2022. A Coordenadoria de Comunicação Social inseriu legendas em todas as fotografias das notícias do site de forma retroativa. A SETIC fez a correção das páginas, melhorando a performance do site para acima de 95%. 2) Baixa utilização dos recursos de acessibilidade nas publicações do TRT (item 2.2.3): 3. Adequar as publicações do TRT24 às normas de acessibilidade, com a utilização dos recursos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, em imagens, textos, vídeos etc. Passamos a inserir legendas em todos os vídeos e notícias publicados pela CCOM. Os arquivos passaram a ser disponibilizados, além do PDF, em formato aberto, conforme Manual do Publicador." | Determinação atendida. |
| | | 3. Elabore normativo interno estabelecendo normas para publicação de conteúdo obedecendo os requisitos de acessibilidade; (achado 2, item 2.2 do relatório) | A Portaria 70/2023 disciplina a manutenção dos portais da internet e da intranet, bem como a respectiva gestão de conteúdo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, prevendo a observância do Manual dos Publicadores. | Determinações atendidas. |

| | | | | |
|------------------------|---|---|---|--|
| | | 4. Defina uma unidade responsável para monitorar as publicações no portal do TRT24, em especial quanto à acessibilidade; (achado 2, item 2.2 do relatório) | | |
| 18357/2022 - RA 1/2022 | Auditoria na segurança institucional do TRT 24ª Região no tocante ao monitoramento eletrônico. | c) viabilize solução para a taxa de comunicação entre os computadores do sistema de CFTV e os DVR das unidades do interior, a exemplo de banda exclusiva para o sistema de monitoramento eletrônico de segurança ou ampliação da banda existente, uma vez que se encontra aquém do necessário (Achado 2); | O PROAD nº 24695/2022 segue em andamento para a aquisição de link de comunicação. O processo é gerido pela SETIC. | Determinação atendida. |
| | | g) doravante, somente efetue o pagamento das faturas mensais mediante a anexação aos autos do processo do "Formulário Mensal de Materiais Utilizados" e de documento que comprove que todas as peças substituídas foram entregues ao fiscal do contrato (Achado 5); | Em 26/09/2023, a DPOL informou: "Informações passadas à Divisão para que, de agora em diante, o pagamento seja feito apenas com a anexação do quantitativo de materiais utilizados, com o comprovante das peças que foram trocadas e entregues ao fiscal da contratação". | Determinações atendidas. |
| | | i) doravante, somente efetue o pagamento de serviços e/ou fornecimento de peças mediante a juntada dos seguintes documentos aos processos de pagamentos: (i) relatório apontando eventuais necessidades de substituição de peças ou não; (ii) chamados efetuados pela fiscalização por meio de e-mail; (iii) ordem de serviços assinada por técnico da empresa e fiscal do contrato; e, (iv) relatórios de manutenção (Achado 7); e | | |
| 18760/2021 - RA 2/2022 | Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT24 | a.1) dê prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros (achado 1); | Em 02/02/2024 o Coordenador da CML informou: "Em verificação ao sistema SPIUNET e em contato com a SPU, constatamos que a alteração para os lançamentos de terrenos e edificações em contas distintas no sistema ainda não foi realizada por aquela instituição, e sem prazo para que isso ocorra." | Esta recomendação é uma reiteração da contida no relatório de auditoria das contas de 2020 (PROAD 16513/2021 - Recomendação item 1) e foi novamente reiterada no relatório de auditoria das contas de 2022 (PROAD 21762/2022). Prazo não definido, tendo em vista que a solução depende de providências da SPU. Determinação não atendida. |

| | | | | |
|--|--|---|---|--|
| | | <p>a.4) proceda estudo de forma a viabilizar e normatizar condições para que os registros patrimoniais sejam efetuados atendendo ao princípio da competência da despesa (achado 4); e</p> | <p>Em 11/03/2024, o Secretário de Orçamento e Finanças informou por e-mail: "Em atendimento à Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação (RDIM) nº 4/2024, informo a V.Sa. que em reunião com o Diretor-Geral no último dia 08/03/2024, sobre o registro das despesas obedecendo o princípio da competência, ficou decidido que esta Secretaria em conjunto com a Seção de Contabilidade vai elaborar nova minuta de portaria que possa atender essa pendência. Ficou estabelecido o prazo de 06 meses, ou seja, até o mês de setembro/2024, para apresentação da nova minuta de portaria e deliberação da Administração."</p> | <p>Determinação não atendida. Prazo previsto para conclusão: 30/09/2024.</p> |
| | | <p>a.5) proceda à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável (achado 5).</p> | <p>Em 31/01/2024 o Coordenador da CML informou: "De acordo com informações contidas nos autos do Proad 2970/2010, todos os bens adquiridos anteriormente ao exercício de 2002, foram reavaliados e lançados no Sistema SCMP. A próxima etapa terá como objetivo reavaliar os bens com valores irrisórios, [...]. No entanto, estamos prevendo que em até 60 dias consigamos fazer o levantamento de todos os bens que estão nesta situação, [...]."</p> | <p>Pendente a reavaliação dos bens com valores irrisórios. Prazo: 31/03/2024</p> |

| | | | | |
|--|--|---|---|--|
| | | <p>b.1) adequar a seção "Remunerações (LAI)" do portal "Transparência e Prestação de Contas" deste Tribunal na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º da Lei nº 12.527/2011, de forma a: a) publicar, em formato aberto e não proprietário, os relatórios relativos à remuneração e subsídio de servidores e magistrados; b) permitir o acesso automatizado as essas informações por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; e c) remover os obstáculos que dificultem o acesso à informação para pessoas com deficiência, a exemplo do código "captcha". Para viabilizar o atendimento a esta recomendação, a AGG sugere que as demandas sejam remetidas para apreciação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações – SETIC, para levantamento de requisitos e, posteriormente, análise e aprovação de inclusão no rol de projetos do PDTIC pelo Comitê de Governança e Tecnologia da Informação. Após os procedimentos indicados, caso aprovados pelo Comitê de Governança de TI, caberá à SETIC a indicação de prazo para atendimento (achado 1);</p> | <p>Em 22/11/2023, a CCOM informou: "Para atender o Ranking da Transparência, em abril de 2023, a SETIC passou a disponibilizar acesso a várias páginas por sistemas externos [...]".</p> | <p>Determinação atendida.</p> |
| | | <p>b.3) atualizar as informações do Portal Transparência e Prestação de Contas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre; (achado 2);</p> | <p>Em 20/09/2023 a SGGE informou: "As informações forma atualizadas em 30/07/2023. Além disso, outros controles forma implementados para que as informações sejam atualizadas dentro dos prazos estabelecidos".</p> | <p>Em consulta à página Resultados do Planejamento Estratégico em 05/11/2023, observou-se que as informações sobre o atingimento das metas têm sido divulgadas periodicamente (abril e outubro/2023). Em relação ao acompanhamento de recomendações de auditoria, com a implementação da ferramenta Redmine espera-se que a atualização das informações seja adequada à periodicidade exigida na norma. Por esta razão, considera-se atendida esta determinação.</p> |

| | | | | |
|------------------------|---|---|--|---|
| | | <p>b.4) aprovar normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas no Portal Transparência e Prestação de Contas, assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção (achados 2 e 3); e</p> | <p>Publicada a Portaria TRT/GP 70/2023 que define as responsabilidades pela publicação no portal.</p> | <p>Determinação atendida.</p> |
| | | <p>b.5) unificar as normas internas que versam sobre a designação da autoridade de monitoramento, de forma a designar formalmente o responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011 (LAI) no âmbito deste Tribunal (achado 4).</p> | <p>Em 12/07/2023 a CCOM informou (doc. 109 - PROAD 20324/2022): "Sobre a página de Serviço de Informações ao Cidadão, a Ouvidoria (responsável por esta página) foi notificada para proceder a correção da informação, no dia 3/7/2023."</p> | <p>Em consulta ao portal Transparência em 05/11/2023, verificou-se que as informações sobre a autoridade de monitoramento da página Serviço de Informações ao Cidadão - SIC foram atualizadas para adequá-las ao disposto no art. 40 da Resolução CNJ 215/2015 e art. 48, II da Resolução TRT24 60/2016, razão pela qual considera-se atendida esta determinação.</p> |
| 19929/2022 - RA 3/2022 | Ação coordenada de auditoria a fim de avaliar a gestão da segurança da informação no âmbito da Justiça do Trabalho. | <p>I. Promova a capacitação técnica em segurança da informação / cibernética de todos os membros da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidente de Segurança Cibernética – ETIR, designados por meio do art. 6º da Portaria TRT/GP/DG nº 234/2022, com vistas ao aprimoramento e à efetiva implantação de seu processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação;</p> | <p>Cumprido em 24/nov/2023, com a capacitação promovida pela Escola Judicial no PROAD n.24161/2023.</p> | <p>Determinação atendida.</p> |
| | | <p>II. Avalie a possibilidade de elaborar um processo de tratamento de incidentes junto ao provedor de serviço de nuvem que vier a ser contratado, comunicando-o à equipe responsável pelo gerenciamento da nuvem, de forma a abranger tais serviços no processo de incidentes de segurança da informação / cibernética; e</p> | <p>Aprovadas minutas de política e processo pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados - CSEGINF em 18/jan/2024.</p> | <p>Analisadas as minutas de normativos relacionados à segurança da informação aprovadas pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados - CSEGINF (doc. 32), verificou-se que foram contemplados os serviços de nuvem, cujas futuras contratações serão orientadas por tais normativos. Em razão do exposto, considera-se atendida esta determinação.</p> |

| | | | | |
|------------------------|--|--|---|---|
| | | <p>III. Execute o Plano de Testes previsto no Anexo V da Portaria TRT/GP/DG nº 235/2022, documentando seus resultados, de acordo com os procedimentos, detalhes técnicos e temporalidade definidos no Manual de Execução do Plano de Continuidade de TI.</p> | <p>Testes finalizados no projeto 22/jan/2024, relatório finalizado em 30/jan/2024.</p> | <p>A Chefe da Divisão de Proteção de Dados e Segurança da Informação relatou que, embora alguns testes pontuais não tenham sido executados, foram obtidas melhorias dos procedimentos de backup e restauração após os demais testes realizados, restando o entendimento da equipe de que novos testes possam se repetir no recesso 2024-2025. Em razão do exposto, considera-se atendida esta determinação.</p> |
| 19956/2022 – RA 4/2022 | Auditoria na gestão de material permanente do TRT 24ª Região | <p>V. Incluir indicação da situação física do bem no levantamento prévio e no relatório da comissão de inventário, nos termos do Manual de Rotinas e Procedimentos para a Gestão Patrimonial de Materiais (achado nº 3);</p> | <p>No dia 20/11/2023, conforme se observa no doc. 102, o servidor Fabiano informou sobre a disponibilização da versão 1.10_0.0, no servidor de produção. [...] Entretanto, agora, com a disponibilização dessa nova versão do SCMP, será possível informar a situação física dos bens por ocasião do Inventário Físico de Bens Móveis Permanentes de 2024.</p> | <p>Determinação atendida.</p> |
| | | <p>XVII. Redistribuir de imediato o material atualmente em unidade transitória (achados nº 10 e 12);</p> | <p>A CML informou: “Reforçamos a informação trazida anteriormente que esta Coordenadoria já alterou a política de distribuição dos materiais permanentes, para evitar que eles fiquem armazenados em local distinto do Setor de Almoxarifado, devendo sair apenas quando houver a indicação do local final de entrega ou instalação, com o seu devido lançamento no sistema SCMP. a) Quanto ao retorno dos bens hoje depositados em unidades diversas do TRT, de modo especial a SETIC e GMP, apresentamos manifestação do Chefe do Setor de Contabilidade, constante do doc. 29, quanto a impossibilidade de retorno de materiais permanentes que já foram distribuídos ao Almoxarifado, que para isso seria necessário realizar um procedimento que aquele setor não indica, que seria a baixa contábil do bem e a realização de um nova entrada no sistema SCMP como extra orçamentária e com um novo tombamento. b) Segundo o contador, essa situação causaria distorções</p> | <p>Determinações atendidas.</p> |

| | | | | |
|--|--|---|--|-------------------------------|
| | | <p>XVIII. Retornar ao Almoarifado o material remanescente que não for redistribuído, inclusive a reserva técnica (achado nº 10);</p> | <p>contábeis, pois o bem nas condições atuais está sofrendo depreciação mensalmente e com a baixa iria ter impacto nas Variações Patrimoniais Diminutivas. Como o Manual SIAFI prevê que os bens que estiverem em almoarifado não sofrem depreciação, uma nova entrada do bem no almoarifado teria que ocorrer pelo valor original, impactando as Variações Patrimoniais Aumentativas. c) Pelo exposto, o Chefe do Setor de Contabilidade manifesta pelo não retorno desses bens ao almoarifado, pois iria comprometer o valor a ser registrado, pois a situação atual do bem está sendo depreciado e a baixa e nova entrada impactaria na contabilidade e no histórico das aquisições dos bens no sistema SCMP. d) Pelas novas informações trazidas neste momento pelo Setor de Contabilidade, agravada pela falta de espaço físico nas dependências do Almoarifado, conforme relatado anteriormente, entendemos que os materiais apontados na auditoria sejam mantidos nas localidades atuais, até que sejam transferidos definitivamente para uma outra unidade final".</p> | |
| | | <p>XXII. Monitorar, via sistema SCMP, as movimentações pendentes de recebimento pelas unidades, solicitando formalmente a sua regularização dentro do prazo estabelecido em regulamento (achado nº 11);</p> | <p>Em 27/10/2023 o Coordenador da CML informou: "Em reunião realizada com o Chefe do Setor de Almoarifado e Registro Patrimonial, foi determinado que aqueles setores façam um monitoramento semanal, com o intuito de verificar a existência de requisições ou movimentações em aberto, solicitando aos responsáveis quanto ao devido recebimento no sistema SCMP. Não obstante, termos estabelecido rotina nesses setores, ainda poderá ocorrer situações provocadas pela SETIC, conforme informações constantes do e-mail, em anexo".</p> | <p>Determinação atendida.</p> |

| | | | | |
|------------------------|---|---|---|--|
| | | XXIII. Revisar a regra quanto ao início da depreciação dos bens a fim de adequá-la ao disposto nas normas contábeis (achado nº 12); | Em 02/02/2024, o Coordenador da CML informou: "No dia 20/11/2023, o servidor Fabiano Bellesia, informou a disponibilização para uso da versão 1.10_0.0 do SCMP, conforme consta no doc. 102 do PROAD 19956/2022. Nessa versão foi alterado o início da depreciação dos bens permanentes. Antes a depreciação se iniciava com a entrada do bem no almoxarifado, agora, com essa atualização, a depreciação não se inicia enquanto o bem permanecer no almoxarifado. Dessa feita, o início da depreciação dar-se-á a partir do recebimento da requisição pela unidade solicitante do bem no SCMP, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade". | Determinação atendida. |
| 21762/2022 – RA 1/2023 | Auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do TRT24 | a.1) dar prosseguimento às tratativas junto à SPU para a regularização dos registros; (achado 1) | Em 02/02/2024, o Coordenador da CML informou: "Em verificação ao sistema SPIUNET e em contato com a SPU, constatamos que a alteração para os lançamentos de terrenos e edificações em contas distintas no sistema ainda não foi realizada, e segundo informações daquela instituição, sem prazo para que isso ocorra." | Esta recomendação é uma reiteração da contida no relatório de auditoria das contas de 2020 (PROAD 16513/2021 - Recomendação item 1) e foi novamente reiterada no relatório de auditoria das contas de 2021 (PROAD 18760/2021). Prazo não definido, tendo em vista que a solução depende de providências da SPU. Determinação não atendida. |

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <p>a.2) efetuar os procedimentos necessários para a regularização dos intangíveis (softwares), observando as normas contábeis e as orientações da Seção de Contabilidade (Proad 5694/2018), abordando no mínimo: 1) Os critérios para definição da vida útil dos softwares; 2) Identificação, com clareza, da vida útil de todos os softwares; 3) A revisão periódica dos softwares com vida útil indefinida, a fim de verificar sua permanência nessa condição; 4) Inventário de softwares; 5) Desfazimento/Baixa de softwares. (achado 2)</p> | <p>Em 02/02/2024, o Coordenador da CML informou: "Conforme informado em data anteriormente, além dos procedimentos já implantados, conforme se verifica nos autos do proc. 5694/2018, foi nomeado um Grupo de Trabalho para realizar todos os procedimentos necessários de ajustes dos bens intangíveis, que ainda estavam pendentes. Esse Grupo de Trabalho, em seu despacho final, apresentou as suas conclusões, conforme se observa no doc. 70 do PROAD 18570/2023, indicando correções a serem realizadas, sendo essas: baixa patrimonial de 12 bens, cuja demanda foi atendida conforme doc. 80; a alteração de conta contábil para a correta contabilização dos bens, ocasionada a necessidade de reavaliação dos bens com contas alteradas, demanda atendida conforme doc. 84; unificação de 3 tombos (48483, 48553 e 48577) e alteração de sua conta contábil, demanda atendida sendo unificado no tomo 48483, e alteração de sua conta contábil, tendo sido necessária sua reavaliação, conforme página 2 do doc. 84".</p> | <p>Ainda não foram estabelecidos os critérios para definição da vida útil do software (item 1) e da sua permanência como vida útil indefinida (item 3). Desta forma esta determinação permanece pendente de atendimento. Sem prazo definido.</p> |
| | | <p>a.3) proceder estudo de forma a viabilizar e normatizar condições para que os registros sejam efetuados atendendo ao regime de competência da despesa; (achado 3)</p> | <p>Em 11/03/2024, o Secretário de Orçamento e Finanças informou por e-mail: "Em atendimento à Requisição de Documentos, Informações ou Manifestação (RDIM) nº 4/2024, informo a V.Sa. que em reunião com o Diretor-Geral no último dia 08/03/2024, sobre o registro das despesas obedecendo o princípio da competência, ficou decidido que esta Secretaria em conjunto com a Seção de Contabilidade vai elaborar nova minuta de portaria que possa atender essa pendência. Ficou estabelecido o prazo de 06 meses, ou seja, até o mês de setembro/2024, para apresentação da nova minuta de portaria e deliberação da Administração."</p> | <p>Determinação não atendida. Prazo previsto para conclusão: 30/09/2024.</p> |
| | | <p>a.4) proceder à reavaliação dos bens móveis de acordo com a legislação aplicável; (achado 4)</p> | <p>De acordo com informações contidas nos autos do Proad 2970/2010, todos os bens adquiridos anteriormente ao exercício de 2002, foram reavaliados e lançados no Sistema SCMP. A próxima etapa terá como objetivo reavaliar os bens com valores irrisórios, no entanto pelo excesso de acúmulo de atividades no Setor de Registro Patrimonial ainda não conseguimos realizar essa</p> | <p>Pendente a reavaliação dos bens com valores irrisórios. Prazo: 31/03/2024</p> |

| | | | | |
|--|--|---|---|---|
| | | | ação. No entanto, estamos prevendo que em até 60 dias consigamos fazer o levantamento de todos os bens que estão nesta situação, [...]. | |
| | | a.5) adotar controles internos visando monitorar o atendimento às determinações exaradas nos processos administrativos; (achado 4) | Disponibilizada ferramenta para acompanhamento das determinações (RedMine), bem como desenvolvido painel de monitoramento disponível na página de transparência do tribunal. | Determinação atendida. |
| | | a.6) proceder os ajustes necessários para regularização do saldo da conta de contratos; (achado 5) | Esta recomendação originou-se de casos pontuais que já foram devidamente regularizados pela Seção de Contabilidade. Conforme manifestação da Seção de Contabilidade (Proad n. 21762/2022, doc. 18), a conta de contratos passa por processos de verificação periódica e há um trabalho para manter os saldos constantemente atualizados. Esse trabalho já é realizado periodicamente pela Seção de Contabilidade (bimestral ou trimestralmente) que tem buscado aprimorar esse tipo de controle. Assim, a Seção de Contabilidade está aprimorando o controle de registro do saldo de contratos de modo que a respectiva conta de contratos represente o real comprometimento do Tribunal com terceiros. | Considerando a informação de que as situações apontadas foram devidamente regularizadas e de que os saldos da conta de contratos estão sendo mantidos atualizados, consideram-se atendidas estas determinações. |
| | | a.7) efetuar periodicamente a conciliação da conta de contratos para que o saldo em 31 de dezembro de cada ano represente o montante das obrigações contratuais assumidas; (achado 5) | | |
| | | a.8) efetuar o redesenho no fluxo contratual de forma que os contratos, assim que formalizados, sejam encaminhados para a SECONT para o registro; (achado 5) | Foi ajustado, no âmbito da Divisão de Governança de Contratações, o procedimento de se encaminhar à SOF/SECONT o processo após a formalização do contrato para o registro necessário. | Determinação atendida. |
| | | a.9) instituir ou aprimorar controle a fim de que a conformidade de registro de gestão seja realizada; (achado 6) | A Diretoria-Geral/Presidência do Tribunal expediu a PORTARIA TRT/GP/DG Nº 406/2023, em 03.07.2023, designando os servidores Alencar Minoru Izumi e Gerson Martins de Oliveira para | Determinações atendidas. |

| | | | | |
|--|--|--|---|--------------------------|
| | | a.10) verificar a possibilidade de indicar mais de um conformista, de forma a distribuir os trabalhos; (achado 6) | atuarem como responsáveis pelo registro da Conformidade dos Registros de Gestão no SIAFI. | |
| | | a.11) realizar o inventário anual da totalidade dos bens móveis à disposição do Tribunal; (achado 7) | Recomendação atendida, conforme PORTARIA TRT/GP/DG Nº 555/2023, em anexo. | Determinações atendidas. |
| | | a.12) observar a segregação de função quanto à realização do inventário anual; (achado 7) | | |
| | | a.13) rever a regra do sistema SCMP quanto ao início da depreciação dos bens, de forma que a depreciação se inicie a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando estiver no local e em condições de funcionamento na forma pretendida pela Administração; (achado 7) | Em 02/02/2024, o Coordenador da CML informou: "No dia 20/11/2023, o servidor Fabiano Bellesia, informou a disponibilização para uso da versão 1.10_0.0 do SCMP, conforme consta no doc. 102 do PROAD 19956/2022. Nessa versão foi alterado o início da depreciação dos bens permanentes. Antes a depreciação se iniciava com a entrada do bem no almoxarifado, agora, com essa atualização, a depreciação não se inicia enquanto o bem permanecer no almoxarifado. Dessa feita, o início da depreciação dar-se-á a partir do recebimento da requisição pela unidade solicitante do bem no SCMP, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade". | Determinação atendida. |

| | | | | |
|--|--|---|--|-------------------------------|
| | | <p>a.14) proceder a reavaliação dos imóveis. (achado 7)</p> | <p>Nos meses de dezembro de 2023 a janeiro de 2024, a Secretaria de Patrimônio da União-SPU, entregou a este Tribunal, 14 novos laudos de avaliação, conforme se observa no PROAD 15667/2018. No dia 14/12/2023, conforme despacho de doc. 358, a Secretaria Administrativa solicitou a esta Coordenadoria as atualizações no sistema SPIUNET. Como as entregas dos laudos ocorreram na semana anterior ao recesso e outros foram entregues no mês de janeiro, não houve tempo hábil para que o Setor de Registro Patrimonial realizasse as atualizações no sistema SPIUNET, porém essas atualizações serão realizadas assim que possível.</p> | <p>Determinação atendida.</p> |
| | | <p>b.1) adequar a seção "Remunerações (LAI)" do portal "Transparência e Prestação de Contas" deste Tribunal na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º da Lei 12.527/2011, de forma a: a) publicar, em formato aberto e não proprietário, os relatórios relativos à remuneração e subsídio de servidores e magistrados; b) permitir o acesso automatizado as essas informações por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; (achado 1)</p> | <p>Em 22/11/2023, a CCOM informou: "Para atender o Ranking da Transparência, em abril de 2023, a SETIC passou a disponibilizar acesso a várias páginas por sistemas externos [...]".</p> | <p>Determinação atendida.</p> |
| | | <p>b.2) atualizar as informações sobre as varas itinerantes e postos avançados no menu "Institucional", seção "identidade", bem como a página Colegiados Temáticos, atentando para que tais informações sejam atualizadas sempre que mudanças ocorrerem; (achado 2)</p> | <p>Sobre o menu institucional, a observação não se aplica, visto que as informações sobre Varas Itinerantes e Postos Avançados estão disponibilizadas em outro submenu (https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/unidades-judiciarias), tendo o campo "Identidade" outra finalidade. [...] Já a página de Colegiados Temáticos passou por modificações de formato e atualização em maio deste ano para adequações ao Ranking da Transparência do CNJ, de forma que esta situação já foi resolvida.</p> | <p>Determinação atendida.</p> |

| | | | | |
|------------------------|---------------------------------------|---|--|---|
| | | <p>b.3) aprovar normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas no Portal "Transparência e Prestação de Contas", assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção; (achado 2)</p> | <p>Publicada a Portaria TRT/GP 70/2023 que define as responsabilidades pela publicação no portal.</p> | <p>Determinação atendida.</p> |
| | | <p>b.4) unificar as normas internas que versam sobre a designação da autoridade de monitoramento, de forma a designar formalmente o responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011 (LAI) no âmbito deste Tribunal. (achado 3)</p> | <p>Em 12/07/2023 a CCOM informou (doc. 109 - PROAD 20324/2022): "Sobre a página de Serviço de Informações ao Cidadão, a Ouvidoria (responsável por esta página) foi notificada para proceder a correção da informação, no dia 3/7/2023."</p> | <p>Em consulta ao portal Transparência em 05/11/2023, verificou-se que as informações sobre a autoridade de monitoramento da página Serviço de Informações ao Cidadão - SIC foram atualizadas para adequá-las ao disposto no art. 40 da Resolução CNJ 215/2015 e art. 48, II da Resolução TRT24 60/2016, razão pela qual considera-se atendida esta determinação.</p> |
| 24013/2022 – RA 2/2023 | Auditoria na gestão do plano de saúde | <p>1. Regularizar a situação encontrada relativa ao servidor de matrícula 2858900, no que diz respeito à restituição ao erário (achado 1);</p> | <p>O beneficiário (matrícula 2858900) foi devidamente excluído a partir de 01/03/2023 e a pendência devidamente solucionada. A restituição ao erário encontra-se no PROAD 22018/2023 e parcelada em duas vezes (setembro e outubro).</p> | <p>Determinação atendida.</p> |
| | | <p>2. Dar ciência ao Diretor-Geral e ao Secretário de Gestão de Pessoas quanto aos novos procedimentos de controle informados pelo NSPAS, consistentes em conciliação mensal das informações registradas no SIGEP com as levantadas pela fiscalização do contrato e revisão dos fluxos de processos que impactam na manutenção do plano de saúde, de forma que passe a vincular as unidades envolvidas neste processo (achados 1, 2 e 3);</p> | <p>Diretor-Geral e Secretário de Gestão de Pessoas ciente e procedimentos implementados na unidade.</p> | <p>Determinação atendida.</p> |

| | | | | |
|--|--|--|--|-------------------------------|
| | | <p>3. Submeter a situação da manutenção dos usuários (CPF nº ***803648**, ***811978** e ***415758**) para deliberação do Comitê Permanente de Gestão do Plano de Saúde (achado 1);</p> | <p>O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida, em reunião realizada em 30.11.2023, aprovou por unanimidade a minuta do novo normativo de assistência à saúde do TRT24 (PROAD 23394/23), que submetida ao Egrégio Tribunal Pleno, foi aprovada pela Resolução Administrativa 147/2023. Para atender à presente determinação foi incluído o § 6º ao artigo 8º da RA 147/2023: § 6º Os usuários mantidos no Programa, apesar das vedações no inciso II e VII do artigo 8º deste normativo, poderão nele permanecer, contudo não serão permitidas novas adesões nas mesmas condições.</p> | <p>Determinação atendida.</p> |
| | | <p>4. Regularizar a situação encontrada relativa à dependente especial de carteira Unimed nº 513006578017901, no que diz respeito à comprovação da restituição ao erário (achado 2);</p> | <p>A situação da dependente especial de carteira Unimed nº 51300657801790 foi devidamente regularizada e o servidor titular efetuou os respectivos pagamentos, conforme se verifica no PROAD n. 18983/2023.</p> | <p>Determinação atendida.</p> |
| | | <p>5. Observar o rito para fiscalização do contrato estabelecido pelo Manual de Fiscalização, inclusive no mês de dezembro, a saber: Recebimento Provisório>Recebimento Definitivo>Autorização para emissão da Nota Fiscal> Solicitação de Pagamento>Liquidação, conforme Capítulo I, seção VII, item I e Capítulo III, seção IX, item 3.9.1 do Manual de Fiscalização (achado 4);</p> | <p>O rito de fiscalização estabelecido no Manual de Fiscalização já foi corrigido pelo Setor de Qualidade de Vida e todos os processos da unidade estão regularizados.</p> | <p>Determinação atendida.</p> |
| | | <p>6. Estabelecer norma interna, de acordo com a legislação pertinente, com o objetivo de firmar o entendimento adequado e os procedimentos que devem ser adotados para o pagamento das despesas derivadas da contratação do plano de saúde, inclusive coparticipação, em especial com relação ao mês de dezembro (achado 6);</p> | <p>O Diretor-Geral assim decidiu: "Verifica-se, assim, acolhida a proposta da SOF e o saneamento da questão do pagamento da coparticipação que passará a ser realizado após o efetivo desconto em folha de pagamento, nos termos previstos na nova contratação com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024."</p> | <p>Determinação atendida.</p> |

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | <p>7. Estabelecer controle interno a fim de verificar a adequação das despesas assistenciais apresentadas mensalmente pela contratada, a exemplo da aplicação de testes nas planilhas de sinistralidade e diligência à contratada para dirimir eventuais inconsistências (gerenciamento de riscos 1); e</p> | <p>Em 22/09/2023 o chefe do Núcleo de Saúde informou: "Pedido de bens e serviço em construção, para licitação de auditoria do plano de saúde. Primeira reunião da equipe realizada." Data prevista: 31/03/2024</p> | <p>Prazo previsto para conclusão: 31/03/2024. Determinação não atendida.</p> |
| | | <p>8. Consolidar as normas relativas ao plano de saúde a cada atualização (gerenciamento de riscos 2).</p> | <p>A consolidação foi concluída com a publicação da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 147/2023 em 12.12.2023, conforme se verifica em PROAD 23394/2023.</p> | <p>Determinação atendida.</p> |

APÊNDICE G – MAPEAMENTO DAS LACUNAS DE COMPETÊNCIAS E PLANO DE SUPRESSÃO GRADUAL DESSAS LACUNAS

INTRODUÇÃO

Desde o advento da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020, que reformulou a prestação de contas anuais dos gestores públicos, a SAUDI tem avaliado os seus impactos, principalmente em relação à sua capacidade de efetuar as novas entregas exigidas em face da força de trabalho disponível. Isto porque aquela norma introduziu a obrigatoriedade da auditoria financeira e de conformidade anual nas contas, com a emissão do respectivo certificado de auditoria.

Além disso, o TCU estipulou a asseguarção razoável como nível de segurança a ser fornecido pela auditoria nas contas, estabelecendo, da mesma forma, o prazo para a sua integral implementação.

Diante do exposto, apresenta-se a seguir o mapeamento de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir a asseguarção razoável, com proposta de plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

I – DA ATUAL FORÇA DE TRABALHO

Até meados de 2020, a SAUDI contava com um total de 5 (cinco) auditores e 1 (um) dirigente da unidade. A partir de 2021, com a saída de 2 (dois) servidores e a lotação de uma nova servidora, o quadro passou a ser composto por 4 (quatro) auditores e o dirigente.

Em 2023, ocorreu a aposentadoria de um auditor e a lotação de 3 (três) novos servidores, sem experiência na área de auditoria, o que demanda capacitação para desempenhar suas atribuições.

Há ainda a possibilidade de aposentadoria imediata do dirigente da SAUDI e a previsão de aposentadoria de outros 2 (dois) servidores ao longo dos próximos quatro anos, conforme demonstrado a seguir:

| Servidores | Situação em relação à aposentadoria |
|--------------------------|---|
| Selzo Moreira Fernandes | Aposentado. Exercendo cargo em comissão, sem vínculo. |
| João Carlos Valente | Completa os requisitos em junho/2027. |
| Edna Maria Massulo Elias | Completa os requisitos em setembro/2028. |

Tabela 1: Situação em relação à aposentadoria do quadro de pessoal da SAUDI

Tal cenário aponta para a necessidade de reformulação imediata no quadro de pessoal da SAUDI, visando dotá-la da capacidade operacional necessária e suficiente ao enfrentamento das suas demandas.

Dado que são necessários pelo menos três anos para a formação integral de um auditor, visando dotá-lo com as competências, habilidades e experiência necessárias para o desenvolvimento de trabalhos de auditoria, verifica-se a necessidade da adoção de medidas de sucessão para cerca de 43% (quarenta e três por cento) do atual quadro de auditores.

II – DA CAPACIDADE OPERACIONAL

Nos termos do art. 70 do Regulamento Geral, compete à SAUDI:

examinar e avaliar, de forma independente e objetiva, a adequação e a eficiência da governança, do planejamento, da gestão, do gerenciamento de riscos e dos controles internos estabelecidos, utilizando-se de auditorias e consultorias; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelas unidades subordinadas, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais.

Desta forma, a SAUDI é responsável por fornecer avaliação e consultoria sobre a adequação e eficiência dos processos de trabalho que compõem o universo de auditoria deste Tribunal.

Para tanto, utiliza a metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR), que consiste na seleção de objetos de auditoria considerando os riscos para o atingimento dos objetivos institucionais.

Segundo o levantamento efetuado para seleção dos processos de trabalho a serem auditados em 2023, 32 (trinta e dois) processos apresentaram nível de risco alto e muito alto, conforme metodologia aprovada por meio da Portaria TRT/GP nº 7, de 16/09/2016. Desses, somente 3 (três) processos foram abrangidos pelo Plano Anual de Auditoria para 2023, além da auditoria anual nas contas, as demais atividades obrigatórias de responsabilidade da SAUDI e as demandas externas oriundas do TCU, CNJ e CSJT.

Denota-se que a atual força de trabalho da SAUDI não é suficiente para fazer face à demanda por auditorias, haja vista a quantidade de processos de trabalho classificados como de risco alto e muito alto.

Ante o exposto, verifica-se que, apenas para avaliar os processos de trabalho de risco alto e muito alto, seria necessário, em tese, triplicar a atual força de trabalho. Nesse sentido, alerta-se para a necessidade de reformulação do quadro de servidores da SAUDI, a fim de evitar a descontinuidade na prestação de seus serviços.

III – DA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS COM HABILITAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 26), a equipe de trabalho deve possuir coletivamente a competência e as habilidades necessárias para realizar avaliações independentes.

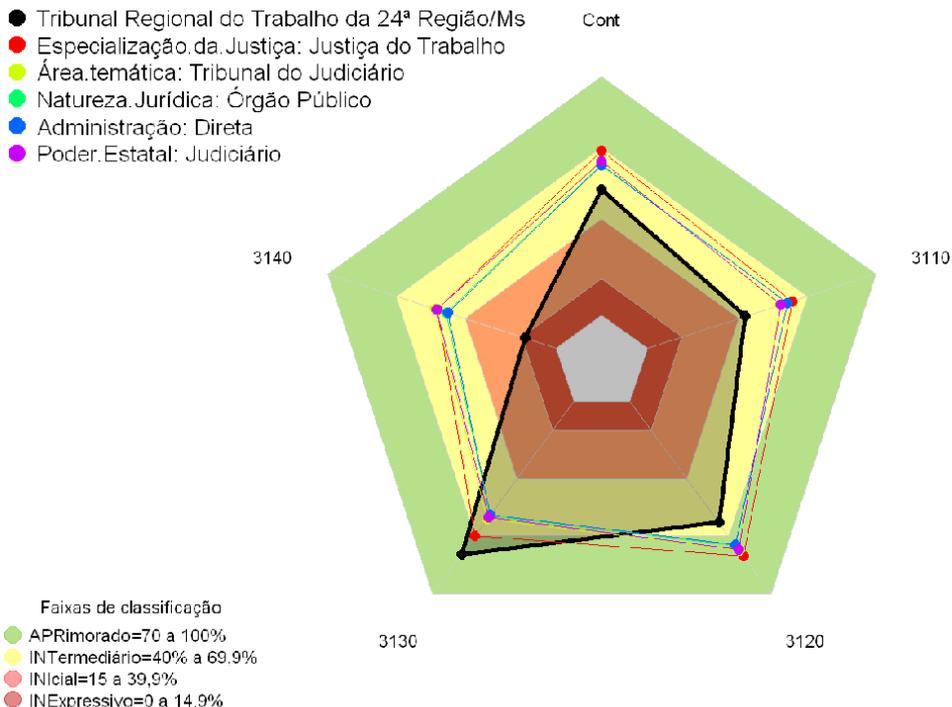
Da mesma forma, o art. 3º, II da [Resolução CNJ nº 309/2020](#) estabelece que os auditores internos devem atuar em conformidade com princípios e requisitos éticos estabelecidos em normas e manuais, de modo que a atividade de auditoria seja pautada por princípios éticos, dentre os quais o da proficiência. Assim, somente devem se comprometer com serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência (art. 21, III e V da Resolução CNJ nº 309/2020), sendo-lhes vedado aceitar trabalhos para os quais não possuam competência (art. 40, VI da [Resolução CSJT nº 282/2021](#) – Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho).

A ausência de profissionais na equipe com habilitação técnica em tecnologia da informação impõe uma limitação aos trabalhos desenvolvidos com esse escopo, uma vez que ficam reduzidos às ações coordenadas de auditoria comandadas pelo CNJ e CSJT.

Ressalta-se que o treinamento em técnicas de auditoria em tecnologia da informação não supre a equipe com as habilidades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, considerando que o auditor se depara, por vezes, com situações técnicas que somente seriam identificadas e tratadas por um profissional da área.

Tal situação tem refletido em indicadores de desempenho, tais como o Índice de Governança e Gestão (iGG) e o Índice de Governança Pública (iGovPub), ambos divulgados pelo TCU. No levantamento realizado em 2021 a capacidade de assegurar a efetividade da auditoria interna foi avaliada como estágio inicial de maturidade, conforme demonstra o gráfico a seguir:

iGG2021 - Governança Pública Organizacional Capacidade em Controle



Legenda:

- Cont - Capacidade em Controle
 - 3110 - Promover a transparência
 - 3120 - Garantir a accountability
 - 3130 - Monitorar a satisfação dos usuários
 - 3140 - Assegurar a efetividade da auditoria interna
- (Fonte: Levantamento de Governança e Gestão Públicas – 2021 - TCU)

Contribuíram para esse resultado as respostas negativas a questionamentos do levantamento sobre a prestação de serviços de auditoria nas áreas de gestão de tecnologia da informação e gestão de segurança da informação (doc. 10 do PROAD 17254/2021).

Destaca-se que a carência enfrentada não se trata de servidores efetivos com as respectivas especialidades, mas de servidores com formação técnica nas áreas mencionadas, que poderão fornecer avaliações com a abrangência e profundidade necessárias à formação de opinião da SAUDI sobre todos os objetos de auditoria.

Confirmando tal necessidade, a Secretaria de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - SECAUDI/CSJT, por ocasião da Ação Coordenada de Auditoria realizada em 2022, que teve como objeto a gestão de segurança da informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, consignou a falha no quadro de pessoal em seu relatório de auditoria:

“foram identificadas falhas no quadro de pessoal de Unidades de Auditoria, no tocante à disponibilidade de auditores com formação em TIC (Item 2) em alguns tribunais, fato que pode comprometer a realização de trabalhos de avaliação da governança e gestão de TIC” (fl. 61).

Por essa razão, ao homologar o referido relatório de auditoria por meio do acórdão proferido no Processo CSJT-A-2201-66.2022.5.90.0000 (doc. 2 do PROAD 21249/2023), os membros do CSJT efetuaram o seguinte alerta a este Regional:

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o relatório de auditoria para [...]

(C) alertar os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões acerca da necessidade de dotar suas Unidades de Auditoria com os recursos necessários e suficientes para a realização de auditorias de avaliação da governança e gestão de TIC, de forma a contribuir com a governança corporativa do tribunal.

IV – DA AUDITORIA ANUAL NAS CONTAS

A partir de 2021, por meio da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), o Tribunal de Contas da União reformulou o processo de prestação de contas anuais, estabelecendo novos procedimentos para a apresentação e divulgação de informações sobre os resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos da administração pública. Nesse sentido, tais informações deverão ser publicadas no sítio oficial deste Tribunal, em seção específica com chamada na página inicial sob o título “Transparência e prestação de contas”, na forma, conteúdo e prazos estabelecidos em regulamento.

Da mesma forma, a auditoria contábil e financeira passou a ser exigida das unidades jurisdicionadas como requisito para a emissão do certificado de auditoria.

Diante das novas atribuições, a SAUDI passou a ser responsável, anualmente, por:

1) avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas, por meio da verificação da regularidade na divulgação das informações exigidas pela [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#), bem como na publicação das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, após o encerramento do exercício financeiro;

2) avaliar se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e se estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e

3) avaliar se as transações subjacentes às demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Por meio da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), o TCU estabeleceu a obrigatoriedade da adoção da asseguarção razoável como nível de segurança a ser fornecido pela auditoria nas contas, fixando, da mesma forma, o prazo para a sua integral implementação:

Art. 27. As instituições certificadoras deverão adotar, de forma integral, até as contas referentes ao exercício de 2026, as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria de que tratam o § 1º do art. 13 da IN-TCU nº 84, de 2020 e o art. 11 desta decisão normativa.

Parágrafo único. As auditorias para certificação das contas referentes ao exercício de 2026 serão objeto de revisão por pares, envolvendo instituições de auditoria nacionais e/ou internacionais, com o intuito de validar o atendimento aos padrões técnicos de auditoria.

Art. 28. No período de transição estipulado no *caput* do artigo 27, será admitido que o certificado de auditoria expresse diferentes níveis de asseguarção, a depender da natureza e extensão do trabalho realizado, conforme a seguir:

I - caso o trabalho seja realizado com asseguarção razoável, seguindo as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, devem ser referidas as normas previstas no art. 11 desta decisão normativa; e

II - caso o trabalho seja realizado com asseguração limitada, conforme a NBC TR 2400 – Trabalhos de revisão de demonstrações contábeis, o certificado deverá:

- a) expressar conclusões de acordo com aquela norma;
- b) explicitar que a conclusão não representa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis e a conformidade dos atos de gestão;
- c) intitular o relatório e o certificado de relatório de revisão de contas e certificado de revisão de contas, respectivamente; e
- d) fazer referência àquela NBC TR.

Art. 29. Caso o trabalho realizado não se enquadre no inciso I do artigo 28, a instituição certificadora deverá mapear as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir asseguração razoável e instituir, executar e monitorar plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o prazo estipulado no art. 27.

Parágrafo único. Caso o trabalho realizado não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 28, deverão ser emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados, explicitando que não representam trabalhos de asseguração razoável ou de asseguração limitada, bem como realizado o mapeamento e o plano de ação previsto no caput. (grifamos)

Por asseguração razoável entende-se aquele nível de segurança mais alto em relação à asseguração limitada, mas não absoluto, fornecido por uma auditoria, mediante expressão de uma conclusão baseada em evidência suficiente e apropriada, de forma a aumentar o grau de confiança dos usuários previstos sobre o resultado da avaliação do objeto, de acordo com critérios que sejam aplicáveis. Obtém-se tal nível de segurança mediante a aplicação das regras previstas na Resolução-TCU nº 291, de 29 de novembro de 2017, na IN-TCU nº 84, de 2020, e nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis a trabalhos de certificação (art. 11 da Decisão Normativa TCU nº 198/2022).

Por meio do Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex, de 07/10/2020 (doc. 6 do PROAD 21177/2022), o TCU alertou os dirigentes de auditoria interna de toda a Administração Pública para a necessidade de adaptações institucionais pertinentes para garantir o efetivo cumprimento da [Instrução Normativa TCU nº 84/2020](#). Nesse sentido, ficou acordado um plano de implementação gradual para a auditoria e certificação das contas anuais que guarde consistência com as ações para a criação de capacidades dos demais órgãos de controle para realizar auditorias integradas (financeira e conformidade) das contas anuais das unidades prestadoras de contas.

Referida implementação gradual previu a identificação das limitações inerentes aos procedimentos adicionais de auditoria planejados que não puderam ser realizados e que serviriam de base para o diagnóstico da lacuna de capacidades em termos de pessoas, competências, habilidades e tecnologia para realizar a auditoria de contas com asseguração razoável.

Tais limitações foram apontadas nos respectivos relatórios de auditoria (PROAD's 16513/2021, 18760/2021 e 21762/2022) e, para a auditoria nas contas do exercício de 2023, identificou-se o escopo do trabalho planejado, considerando critérios previamente definidos pelo TCU, e os procedimentos que deixaram de ser realizados em decorrência das limitações relacionadas à força de trabalho, conforme demonstrado no item 4 – Abordagem de auditoria do Apêndice A deste relatório.

Para esse trabalho, apenas uma servidora da área de Contabilidade foi designada para realizar a auditoria financeira, necessária à emissão de opinião e certificação quanto às contas do TRT24, reduzindo, desta forma, a abrangência das contas contábeis que deveriam ser avaliadas. A referida servidora acumulou as funções de assistência ao Secretário e atuou em outras auditorias.

A outra servidora da área esteve em licença-maternidade até meados de novembro/2023 e auxiliou pontualmente nos trabalhos.

As auditorias de conformidade nas transações subjacentes às demonstrações contábeis, também utilizadas para a certificação das contas, ficaram sob a responsabilidade do Chefe do Núcleo de Auditoria, que teve o apoio dos três servidores que ingressaram durante o exercício de 2023 e ainda estão em fase de treinamento.

Alerta-se, ainda, que os trabalhos de auditoria na área de gestão de pessoas – responsável pela gestão de aproximadamente 82% (oitenta e dois por cento) da dotação orçamentária atualizada destinada a este Tribunal – atualmente são desenvolvidos pelo Chefe do Núcleo de Auditoria, que os acumula com as funções de planejamento e coordenação das auditorias nas demais áreas.

Diante do cenário da força de trabalho da SAUDI descrito nesta proposta, em conjunto com os procedimentos que deixaram de ser realizados conforme as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, identificou-se as seguintes lacunas de capacidades a serem enfrentadas a fim de implementar a asseguuração razoável no prazo determinado pelo TCU, quais sejam:

- 1) Número insuficiente de auditores no quadro de pessoal da unidade;
- 2) Ausência de auditores na equipe com habilitação técnica na área de tecnologia da informação; e
- 3) Perda de conhecimento especializado de mais de 10 anos de experiência e habilidade técnica na área de auditoria, diante da possibilidade de aposentadoria do dirigente da SAUDI e a previsão de aposentadoria de outros dois servidores ao longo dos próximos quatro anos.

V – DA ESTRUTURA IDEAL PARA A SAUDI

O parágrafo único do art. 19 da [Resolução CNJ nº 309/2020](#) estabelece que a unidade de auditoria interna, respeitados os limites orçamentários e de recursos humanos, deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

Desta forma, considerando todas as atribuições da SAUDI, apresenta-se a seguir a estrutura ideal para desenvolver um trabalho de acordo com o preconizado nas normas brasileiras e internacionais de auditoria e em conformidade com as exigências do TCU e do CNJ:

| Unidade | Cargo ou FC | Quantidade |
|--|-----------------------|------------|
| Secretaria de Auditoria Interna | Secretário | 1 |
| | Assistente-Secretário | 1 |
| Divisão de Auditoria | Chefe de Divisão | 1 |
| Seção de Auditoria em Contratações* | Chefe de Seção | 1 |
| Seção de Auditoria em Gestão de Pessoas* | Chefe de Seção | 1 |
| Setor de Auditoria em Folha de Pagamento | Chefe de Setor | 1 |
| Seção de Auditoria em Tecnologia da Informação e | Chefe de Seção | 1 |

| | | |
|---|----------------|---|
| Comunicações* | | |
| Seção de Auditoria Contábil e Financeira* | Chefe de Seção | 1 |
| Setor de Auditoria nas Contas Anuais | Chefe de Setor | 1 |

* Ajustada à estrutura hierárquica estabelecida no art. 32 da Resolução CSJT nº 296/2021

Justifica-se a divisão em unidades especializadas ante a necessidade de dotá-las de profissionais detentores de habilidades, experiência e conhecimento técnico especializado nas respectivas áreas.

Já os cargos ou funções comissionadas apresentados guardam relação com a necessidade de atrair, treinar e manter talentos na SAUDI. Nesse sentido, uma das principais causas para a dificuldade no recrutamento de servidores para a auditoria é a indisponibilidade de funções comissionadas mais atrativas, comparadas às existentes em outras unidades. Como as atribuições e responsabilidades dos auditores exigem capacitação e aperfeiçoamento constantes, tal dificuldade persiste na manutenção de servidores aptos a desenvolver trabalhos de auditoria.

Não por acaso, o TCU já identificou o problema da rotatividade de auditores como um dos limitadores nas auditorias financeiras, ao avaliar projeto normativo para atualização das decisões normativas anuais previstas na Instrução Normativa TCU 84/2020, que culminou com a edição da Decisão Normativa nº 198/2022, e constatar o seguinte:

Finalizando os argumentos sobre a simplificação regulatória, como já mencionado, a partir de critérios objetivos, é possível aumentar a previsibilidade das UPC que terão processo de contas autuado e se submeterão a auditoria e certificação de contas. **Essa previsibilidade é fundamental para a CGU e o TCU, para que invistam em recursos humanos e tecnológicos capazes de realizar essas auditorias segundo padrões internacionalmente aceitos. Do ponto de vista do capital humano, isso envolve recrutamento, treinamento e desenvolvimento profissional e estratégias de incentivo e retenção de talentos. A experiência dos últimos 10 anos, desde a assinatura do projeto com o Banco Mundial em 2011 para o fortalecimento da auditoria financeira no TCU, tem demonstrado que o custo da rotatividade de auditores já treinados é alto e gera ineficiência e perda de efetividade.** (grifamos) (Acórdão TCU nº 608/2022 – Plenário)

Assim, cargos e funções comissionadas mais atrativos visam mitigar a possibilidade de rotatividade no quadro de pessoal da SAUDI.

Ressalta-se que, nos termos do § 4º do art. 33 da [Resolução CSJT nº 296](#), de 25/06/2021, a Auditoria Interna é considerada um processo crítico, uma vez que viabiliza o alcance dos objetivos institucionais e estratégicos. Além disso, há determinação de órgãos superiores e de controle para a criação e manutenção de estrutura de auditoria interna no órgão (art. 19, parágrafo único da [Resolução CNJ nº 309/2020](#) e arts. 27 e 29 da [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#)). Desta forma, todas as unidades vinculadas à SAUDI devem ser consideradas ocupações críticas de gestão (Resolução Administrativa TRT24 nº 44/2022), visto que, conforme demonstrado acima, são postos de trabalho de difícil reposição, no mesmo nível de eficácia e eficiência, que têm influência direta nos resultados organizacionais.

VI – PROPOSTA DE PLANO DE SUPRESSÃO GRADUAL DAS LACUNAS

Ante todo o exposto e demonstrada a necessidade, apresenta-se a seguir proposta de reestruturação do quadro de pessoal da Secretaria de Auditoria Interna - SAUDI, de forma a dotar a unidade de auditoria com a capacidade operacional necessária e suficiente ao enfrentamento das atribuições impostas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, a fim de adotar até o exercício de 2026, de forma integral, a asseguarção razoável como nível de asseguarção na auditoria nas contas deste Tribunal:

| Item | Medidas | Responsáveis | Prazo |
|-------------|--|---|--------------------------------------|
| 1 | Estudos de viabilidade de alocação de servidores, especialmente com formação em tecnologia da informação, além de funções comissionadas na SAUDI | Determinado pelo Desembargador Presidente | Fixado pelo Desembargador Presidente |
| 2 | Efetiva alocação dos servidores e funções comissionadas na SAUDI | Desembargador Presidente | Até dezembro/2024 |
| 3 | Treinamento dos servidores nas técnicas de auditoria nas contas anuais | Secretário de Auditoria Interna | Até dezembro/2025 |

LISTA DE SIGLAS

AGG – Assessoria de Governança e Gestão
CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DEJT – Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho
EFS – Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA – Lei orçamentária anual
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
PAC – Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações
PROAD – Processo Administrativo
RPNP – Restos a Pagar Não Processados
SCMP – Sistema de Controle de Material e Patrimônio
SAUDI – Secretaria de Auditoria Interna
SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SPU – Secretaria de Patrimônio da União
TCU – Tribunal de Contas da União

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----------|
| Tabela 1 – Execução orçamentária e financeira | 2 |
| Tabela 2 – Execução orçamentária e financeira por Grupo de Natureza de Despesa | 3 |